



## **ANEXOS ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL**

### **“PEDREIRA DENOMINADA SENHORA DA GRAÇA”**

**IRMÃOS MOTA DA SILVA, LDA.**



VILAR DE FERREIROS  
M. DE BASTO

**Exploração de Granito Amarelo**

**Dezembro de 2014**

## ANEXO I



CARTÓRIO NOTARIAL DO CONCELHO  
DE  
MONDIM DE BASTO

## CERTIDÃO

Certifico:

Que a fotocópia apensa, conforme o original, foi extraída neste Cartório da escritura de folhas **noventa e cinco a noventa e seis** do livro de notas para escrituras diversas número **CENTO E SESSENTA E DOIS - A.** e do respetivo documento complementar, ocupando **três** folhas por mim numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco em uso neste Cartório Notarial, com texto fotocopiado no verso e que a esta legalização se juntam.

04 de Outubro de 2005.

A Conservadora da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Mondim de Basto, em substituição. 

Conta:

Anº 20 nº 4.2      € 5,00

São cinco euros.

Reg. sob o nº 1208. Conferida 

  
Livre. 1614

Folhas. 21

#### CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO

— No dia quatro de Outubro de dois mil e cinco, no Cartório Notarial de Mondim de Basto, perante mim, Teresa Margarida Rodrigues Alves Pacheco, Conservadora da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Mondim de Basto, em pleno exercício de funções por o lugar de notário se encontrar vago e a primeira substituta legal em licença para férias, compareceram como outorgantes:

— PRIMEIRO: José Carlos Amorim Carvalho, casado, natural de Angola, residente no lugar de Vila Pouca, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, na qualidade de presidente e em representação da JUNTA DE FREGUESIA DE ATEI, deste concelho, NIPC 680 032 045, qualidade e poderes que verifiquei serem suficientes para este ato, por fotocópia conferida da acta da reunião da junta de freguesia respectiva, realizada em diaze de Junho de dois mil e cinco, que já se encontra arquivada neste Cartório, no maço de documentos respeitantes ao livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e um - A, com referência à escritura de folhas dez —

— SEGUNDO: Joaquim Manuel Mota da Silva, casado, natural da freguesia de Vilar de Ferreiros, deste concelho, onde reside no lugar de Cimo de Vila, portador do bilhete de identidade 10901929, emitido em 23/12/2003, pelos Serviços de Identificação Civil de Vila Real; —Manuel Joaquim Mota da Silva, casado, natural da freguesia de Vilar de Ferreiros, deste concelho, onde reside no lugar de Cimo de Vila, portador do bilhete de identidade 10733813, emitido em 21/05/2003, pelos Serviços de Identificação Civil de Vila Real e Rui Manuel Mota Oliveira, casado, natural da dita freguesia de Vilar de Ferreiros, onde reside no lugar de Cimo de Vila, portador do bilhete de identidade 12607825, emitido em 01/06/2008, pelos Serviços de Identificação Civil de Vila Real, que outorgam na qualidade de únicos sócios da sociedade comercial por quotar: "IRMÃOS MOTA DA SILVA, LDA", NIPC 503 714 810, com sede no lugar e

freguesia de Vilar de Ferreiros, concelho de Mondim de Basto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mondim de Basto sob o número sessenta e u com o capital social de cinco mil euros e um cênsimo \_\_\_\_ qualidade e insuficiência de poderes que verifiquei por certidão desse Conservatório que ARQUIVO.— Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal— e dos segundos pela exibição dos seus referidos documentos de identificação.—  
— E PELO PRIMEIRO OUTORGANTE, NA DITA QUALIDADE, FOI DITO:—  
— Que, no pormenor rústico denominado "Moinho da Senhora da Graça", da freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, existe um terreno onde há rochas graníticas e outras ocorrências minerais, que tem vindo a ser usufruído pelos habitantes da dita freguesia de Atei, em cujo domínio comunitário se integra, constituindo assim terreno baldio sob a administração da referida Junta de Freguesia de Atei.—  
— Que em reunião extraordinária de catorze de Julho de dois mil e cinco, a Junta de Freguesia de Atei deliberou por unanimidade conceder autorização para a exploração de pedreiras.—  
— Assim, na qualidade em que intervém, celebra com a sociedade representada dos segundos outorgantes, um contrato de exploração de pedreira de acordo com as clausulas consignantes do documento complementar anexo a esta escritura, elaborado nos termos do art. 64º, n.º2 do Código do Notariado, que constejam e aceitam, pelo que dispensam a sua leitura.—  
— DISSERAM OS SEGUNDOS OUTORGANTES:—  
— Que para a sua representada aceitam o presente contrato nos termos extados.—  
— ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.—  
— Mais arquivou a) o mencionado documento complementar;—  
— b) Planta de localização.—

Lura 162

Falhar 36

— Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

*Biz Bento Damião Carvalho*

*José Joaquim Afonso*

*Alvaro José Alves Sá*

*Amo curar curas malas*

A Conservadora em substituição, *— Cílio M. B.*

Conta registada sob o nº 127.000

Imposto de selo: verba 2 € 45,00 (calculado sobre o valor da renda); verba 15,1 € 25,00

162-11 95  
162-12 36

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS  
DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO  
DO NOTARIADO, PARA INSTRUIR A ESCRITURA DE CONCESSÃO  
DE EXPLORAÇÃO, LAVRADO NO CARTÓRIO NOTARIAL DO FESTIVAL DE BASTO,  
ESTA A TOLPAS CONSULTA A SEU DO LIVRO CANTO 7 E SUCURSA A DOIS-AT

## **Cláusula Primeira**

O primeiro outorgante em nome da sua representada cede à segunda outorgante o direito de exploração de massas minerais constituídas por rochas ou granitos existentes no prédio rústico no local denominado "*Monte da Senhora da Graça*", situado na área de baldio sob a sua administração.

## **Cláusula Segunda**

- a) A cessionária pagará ao representante da primeira outorgante uma renda anual de € 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos euros), paga, em duodécimos de € 450,00 (quatrocentos e cinquenta euros)/mês cada, a qual deverá ser paga até ao dia 8 do mês a que respeitar, na sede da representada do primeiro outorgante, sita em Avel, Mondim de Basto.
  - b) A renda dos anos subsequentes será a que resultar da actualização legal ou do acordo das partes.

### **Cláusula Terceira**

Este prédio está demarcado no local por ambas as partes e está assinalado a azul na planta anexa a este contrato, que dele faz parte integrante, confrontando de todos os lados com terrenos baldios.

#### **Clausula Quarta**

A exploração será efectuada a céu aberto e respeitará a legislação vigente sobre exploração de pedreiras, nomeadamente a prevista do Decreto-Lei duzentos e sessenta e dois mil e um, de seis de Outubro.

cls 302

#### *Cláusula Quinta*

Este contrato teve o seu inicio em um de Setembro deste ano, pelo prazo de dez anos e será renovável por idênticos periodos a menos que na sua vigência, qualquer das partes dê causa justa à sua rescisão, tendo a segunda outorgante de avisar com antecedência de seis meses relativamente ao termo do prazo.

#### *Cláusula Sexta*

O primeiro outorgante, em nome da seu representada, declarou autorizar a segunda a ceder a sua posição contratual a terceiro, pelo prazo de vigência do presente contrato.

#### *Cláusula Sétima*

Durante a vigência do presente contrato e findo o mesmo, a segunda outorgante cumprirá todas as regras referentes à preservação do equilíbrio ambiental, paisagístico e económico do local, de acordo com a legislação em vigor.

foi feito com a minha carinha

João Miguel M. Guedes  
Hortel - Portugal  
Data assinado dia 20 de Junho

A. Guedes

assinado

31-05-2012 16:20 FREGUESIA ATEI 255386277

Pág.1

## CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DE GRANITO

Entre:

1º CONTRAENTE: Junta de Freguesia de Atei, pessoa colectiva nº. 507 167 589 ,com Sede em Atei, concelho de Mondim de Basto, na qualidade de legítima administradora dos terrenos baldios desta freguesia, aqui representada pelos seus três membros, e,

2º. CONTRAENTE - IRMÃOS MOTA DA SIVA,LDA, com o nº. de contribuinte 503714810 com sede em Vilar de Ferreiros, Mondim de Basto. representada pelo seus sócio gerentes Manuel Joaquim Mota da Silva, Joaquim Manuel Mota da silva e Rui Manuel Mota Oliveira, todos residentes na referida freguesia de Vilar de Ferreiros, é celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### PRIMEIRA

- 1- A primeira contraente é a legítima administradora dos baldios situados na freguesia de Atei.
- 2- O segundo contraente dedica-se à exploração, trabalho e venda de pedra, nomeadamente de granito.

### SEGUNDA

O 1º contraente, na referida qualidade, põe à disposição do 2º. Contraente, por um prazo de 1 ano, a área de 183.817m<sup>2</sup> do Monte Baldio sito no Lugar denominado "MONTE DA SR<sup>a</sup> DA GRAÇA- ATEI ", para, nesse espaço, explorar granito aí existente. A delimitação dessa área será feita pelo 1º. Contraente, ficando o 2º. Contraente expressamente proibido de ultrapassar os limites estabelecidos.

### TERCEIRA

O contrato tem o seu início em 10 de fevereiro de 2006 e por um período de um ano , sendo renovado automaticamente se ambas as partes estiverem de acordo.

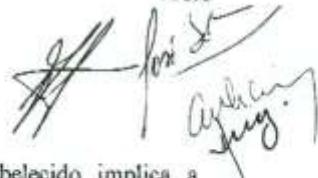
No caso de terminar o contrato o local em causa deverá estar completamente livre de pessoas e bens e recuperado paisagisticamente.

### QUARTA

- 1- A título de retribuição, que inclui a renda fixa e taxa de matagem, o segundo contraente pagará mensalmente à primeira contraente . até ao final do mês a que respeita, a quantia de 500euros.

31-05-2012 16:22 FREGUSIA ATEI 255386277

Pág.1



- 2- O não pagamento da retribuição no prazo estabelecido implica a imediata resolução do contrato.

#### QUINTA

O 2º. Contraente não pode ceder, por qualquer meio ou título a posição adquirida por este contrato.

#### SEXTA

O 2º. Contraente deverá obter junto da Câmara Municipal a respectiva licença do estabelecimento.

#### SÉTIMA

É da responsabilidade do 2º. Contraente tomar todas as providências para garantir a segurança, para além dos seus trabalhadores, de terceiros e de bens que possam ser afectados pela exploração, sendo que todos os prejuízos que venham a causar serão da sua inteira responsabilidade.

#### OITAVA

2º. Contraente fica ainda especialmente obrigado a acompanhar o andamento da exploração com os necessários trabalhos de limpeza e reflorestação de modo a garantir uma total recuperação da fauna e paisagem.

#### NONA

A fim de garantir o integral cumprimento deste contrato nomeadamente no que respeita à cláusula anterior à 1º. Contraente assiste o direito de acompanhar a exploração e dar indicações que entender necessárias ao 2º. Contraente, devendo esta observá-las sob pena e imediata resolução do presente contrato e de nunca mais poder vir a ser celebrado novo contrato consigo.

#### DÉCIMA

Cumprindo o 2º. Contraente integral e pontualmente o presente contrato bem como as demais indicações que o 1º. contraente venha a dar-lhe poderá, findo o presente contrato, haver lugar a novas negociações com o objectivo da celebração de novo contrato.

31-05-2012 16:23 FREGUSIA ATEI 255386277

Pág. 1

DÉCIMA PRIMEIRA

O 2º. Contraente vai empregar na dita exploração, 5 pá carregadora, 2 giratória, 2 compressor, 1 dumper, dando trabalho a 26 pessoas incluindo o próprio.

Feito em duplicado, em Atei, 10 de Fevereiro de 2006

A 1º. Contraente:

José António da Silveira Sá  
José António Amorim Carvalho  
Hm Juge de Silveira Sá

O 2º. Contraente:

João José Mota da Silva

## ANEXO II



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDEMAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

### DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

#### "Pedreira Mota I" (Projecto de Execução)

1. Tendo por base a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA relativo ao projecto "Pedreira Mota I", em fase de Projecto de Execução, localizada na freguesia de Atel, no concelho de Mondim de Basto, distrito de Vila Real, bem como a análise técnica, da Autoridade de AIA, aos elementos apresentados pelo proponente no âmbito da audiência prévia dos interessados, realizada nos termos do artigo 100.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, emito Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável à execução do projecto.
2. A emissão de DIA desfavorável é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), de onde se destacam os seguintes:
  - discrepância entre o projecto apresentado para sujeição a AIA e o projecto que está a ser efectiva e indevidamente implantado, identificada aquando da visita da Comissão de Avaliação ao local, sendo que se verificou a ocorrência de exploração fora da área do projecto sujeito a AIA e parcialmente em áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN);
  - o pedido de licenciamento em análise teria necessariamente de compreender toda a área efectivamente explorada, devendo o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) respectivo incidir sobre a mesma, considerando-se assim que o pedido de licenciamento se encontra insuficientemente instruído e, consequentemente, o EIA não apresenta o conteúdo mínimo exigível nos termos do Anexo III do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua redacção actual;
  - mesmo que se pretendesse futuramente passar a exercer a actividade de exploração nas áreas constantes do projecto submetido a AIA, este projecto deveria incluir as ações de encerramento e recuperação paisagística das áreas exploradas e sobre as quais incide actualmente a exploração.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

12 de Janeiro de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente<sup>1</sup>

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 18/02/2005 (2.º série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

<sup>1</sup> O teor do presente documento corresponde integralmente à DIA assinada pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente. A DIA assinada constitui o original do documento, cuja cópia será disponibilizada a pedido.

## ANEXO III

### ACORDO DE DELIMITAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE PEDREIRA

PRIMEIRA: IRMÃOS MOTA DA SILVA, LIMITADA, sociedade comercial por quotas, NIPC 503714810, com sede em Vilar de Ferreiros, da vila e concelho de Mondim de Basto, aqui representada pelo seu sócio-gerente, com poderes para o acto, Manuel Joaquim Mota da Silva;-----

SEGUNDA: SOGRANITO-EXTRAÇÃO GRANITOS, LIMITADA, sociedade comercial por quotas, NIPC 503506265, com sede em Fermil - Molares, da vila e concelho de Celorico de Basto, aqui representada pelo seu sócio-gerente, com poderes para o acto, António Augusto Ramada da Silva;-----

-----Que pelo presente declaram que:-----

-----1-Os declarantes possuem ambos concessões para a extração de granito, no concelho de Mondim de Basto, através de contratos de concessão de exploração celebrados com as Juntas de Freguesia de Atei e de Mondim de Basto;-----

-----2-A área concessionada ao primeiro declarante, é a que se encontra delimitada a amarelo na planta que ora se anexa ao presente documento e que dele fica a fazer parte integrante, enquanto que a área concessionada ao segundo é a que se encontra delimitada a azul, tendo no seu interior a denominação "Sogranitros";-----

-----3-Os declarantes vieram a verificar que uma parcela das áreas concessionadas a cada um deles, era a mesma, pelo que ocorria a sobreposição de áreas;-----

-----4-Face ao referido no ponto anterior, os declarantes, chegaram a acordo, e eliminaram a área de sobreposição dos terrenos concessionados para a extracção de granito, ficando a pertencer a cada um deles, as áreas referidas no ponto 2 supra;

-----5-Ambos os declarantes ficam cientes das áreas que integram as suas explorações, e obrigam-se a respeitar os limites definidos na planta anexa.

MONDIM DE BASTO, 2009 JULHO 28

Irmãos/Mota da Silva, Lda.



Sogranito - Exploração Granitos, Lda.

(SOGRANITO - Exploração Granitos, Lda.

Contribuinte n.º 143 506 261

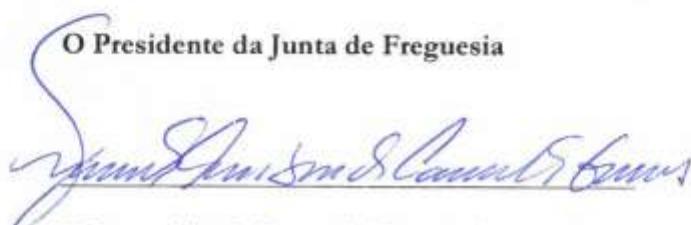
Fermil - Molares  
4890-414 Celorico de Basto



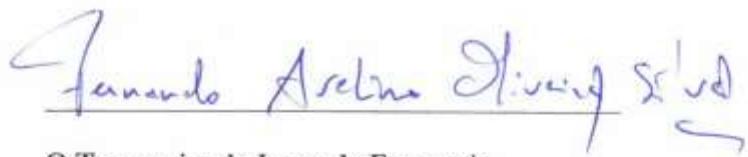
## FREGUESIA DE MONDIM DE BASTO

A JUNTA FREGUESIA DE MONDIM DE BASTO, contribuinte fiscal n.º 507 141 555, com sede na Av. Dr. Augusto Brito, freguesia e concelho de Mondim de Basto, devidamente representada pelo seu Presidente, **Fernando Maria Dinis Carvalho Gomes**, divorciado, contribuinte fiscal n.º 177 170 093, portador do bilhete de identidade n.º: 8326722 emitido em 09/04/2001, pelo A.I. de Vila Real, residente em Vilar de Viando, concelho de Mondim de Basto, pelo seu Secretário, **Fernando Avelino Oliveira da Silva**, casado, contribuinte fiscal n.º 203 590 821, portador do bilhete de identidade n.º: 7847216, emitido em 19/02/2003, pelo A.I. de Vila Real, residente em Vilar de Viando, concelho de Mondim de Basto, pelo seu Tesoureiro, **António Joaquim Gonçalves Ramos**, casado, contribuinte fiscal n.º: 138 520 500, portador do bilhete de identidade n.º: 6749566, emitido em 15/11/1995, pelo A.I. de Lisboa, residente em Vilar de Viando, concelho de Mondim de Basto, vem na qualidade de administradora do baldio objecto de contrato de arrendamento celebrado com SOGRANITOS – EXTRACÇÃO DE GRANITOS, LD.A, com o NIPC: 503 506 265, com sede em Fermil, freguesia de Molares concelho de Celorico de Basto, e face ao acordo datado de 28 de Julho de 2009, almejado entre esta sociedade e a sociedade IRMÃOS MOTA DA SILVA, LD.A, com o NIPC: 503 714 810, e referente à delimitação territorial das respectivas explorações de pedreira, concordar com a referida delimitação das respectivas áreas de concessão, sem que isso represente por banda deste órgão a intenção de, por ora, proceder à alteração da delimitação administrativa das freguesias onde as referidas pedreiras se encontram implantadas.

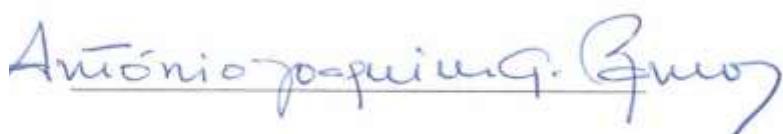
O Presidente da Junta de Freguesia



O Secretário da Junta de Freguesia

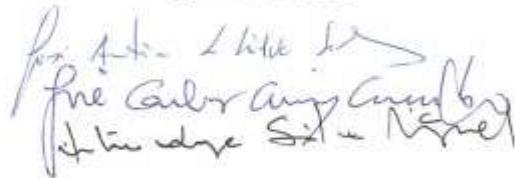


O Tesoureiro da Junta de Freguesia



Junta de Freguesia de Atei, contribuinte fiscal nº507167589, com sede no Lugar da Praça, freguesia de Atei e Concelho de Mondim de Basto, devidamente representada pelo seu Presidente, portador do B.I. nº 10156962 emitido em 06/03/2007, pelo arquivo de Identificação de Vila Real, residente no Lugar de Chãos, Freguesia de Atei, Concelho de Mondim de Basto, pelo seu Secretário Artur Jorge da Silva Miguel, portador do B.I. 8070169, emitido em 21/01/2002, pelo Arquivo de Identificação de Vila Real ,residente no lugar dos Carvalhos, Freguesia de Atei, Concelho de Mondim de Basto, pelo seu tesoureiro José Carlos Amorim Carvalho, portador do B.I. 9378958, emitido em 05/12/2002, pelo Arquivo de Identificação de Vila Real, residente no Lugar de Vila Pouca, Freguesia de Atei, Concelho de Mondim de Basto, vêm na qualidade de administradora do baldio objecto de contrato de arrendamento celebrado com IRMÃOS MOTA DA SILVA, LDA, com o NIPC 503714810, com sede em Vilar de Ferreiros, Concelho de Mondim de Basto, e face ao acordo datado de 28 de Julho de 2009, almejado entre esta sociedade e a sociedade SOGRANITOS – EXTRACÇÃO DE GRANITOS, LDA, com NIPC 503506265, com sede em Fermil, Freguesia de Molares, Concelho de Celorico de Basto, e referente à delimitação territorial das respectivas áreas explorações de pedreira, concordar com a referida delimitação das respectivas áreas de concessão, sem que isso represente, por parte deste órgão, a intenção de, por ora, proceder à alteração da delimitação administrativa das freguesias, onde as referidas pedreiras se encontram implantadas.

Atei, 29 de Agosto de 2009



## ANEXO IV

## Acordo

**Irmãos Mota da Silva, Lda.** neste acto representada pelo Sócio Gerente Manuel Joaquim Mota da Silva, com domicílio profissional em Vilar Ferreiros, 4880-301 Mondim de Basto.

E

**Sogranito - Extração Granitos, Lda.** neste acto representada pelo seu Sócio Gerente António Augusto Ramada da Silva, com domicílio profissional em Nossa Senhora da Graça, 4890-416 Mondim de Basto,

Acordam ambas as partes a prescindir dos limites de defesa existentes entre as pedreiras **Irmãos Mota da Silva, Lda.** e **Sogranito - Extração Granitos, Lda.**, como estipulado no artigo 4 do Decreto -Lei n.º270/2001 de 6 de Outubro, comprometendo-se ambas as partes a efectuar uma exploração conjunta sustentada, nomeadamente a explorar integralmente as frentes de desmonte da pedreira e proceder a recuperação integrada das mesmas.

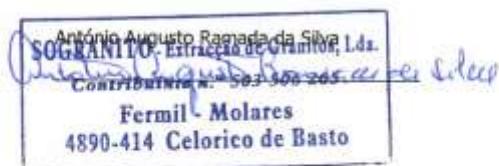
Mondim de Basto, 12 de Fevereiro de 2009

Pela Irmãos Mota da Silva

Manuel Joaquim Mota da Silva



Pela Sogranito - Extração Granitos, Lda.



## ANEXO V

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INovaÇÃO



### RELATÓRIO

- Artigo 5º do Decreto-Lei nº 340/2007 de 12 de Outubro -

Processo nº P 23

Pedreira de granito ornamental denominada SENHORA DA GRAÇA

Freguesia – Atei

Concelho – Mondim de Basto

Distrito – Vila Real

Requerente – IRMÃOS MOTA DA SILVA, LDA.

Contribuinte – 503714810

Morada – Sobreira de Atei – Senhora da Graça – 4880 MONDIM DE BASTO

Assunto: Relatório do grupo de trabalho criado nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro tendo em vista a regularização de pedreira não titulada por licença.

1 – Aos vinte e seis dias do mês de Novembro de dois mil e oito, compareceram no local da pedreira supracitada Eng.º Manuel Rodrigues Lopes Amorim da Direcção Regional da Economia do Norte, Arq. José Alexandre de Areia Loureiro Basto da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte e Dr.ª Mariana Martins da Rocha Pereira de Faria da Câmara Municipal de Mondim de Basto, na qualidade de representantes das referidas entidades no grupo de trabalho criado ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 5.º do D.L. 340/2007 de 12 de Outubro.

2 – O projecto em apreciação refere-se à tentativa de licenciamento de uma pedreira de granito ornamental não titulada por licença e foi instruído com base no disposto no já referido artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro.

3 – A pedreira explorada por IRMÃOS MOTA DA SILVA, LDA., localiza-se num raio inferior a 1 Km de outras pedreiras similares, perfazendo com elas uma área superior a 50.000 m<sup>2</sup>, pelo que o seu licenciamento está sujeito ao regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (alínea a) do n.º 2 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro).

4 – Da análise do presente processo constata-se que o mesmo se encontra correctamente instruído e verifica-se que:

4.1 – A área total da pedreira é de cerca de 172 816,00 m<sup>2</sup>;

4.2 – A área já intervençãoada é de cerca de 25 000,00 m<sup>2</sup>;



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INovaÇÃO



4.3 – Após consulta às plantas de Ordenamento e de Condicionantes que constituem o Piano Director Municipal (PDM) de Mondim de Basto em vigor, o terreno onde se localiza a pedreira está classificado, na sua totalidade, como Área Florestal Submetida a Regime Legal Específico e em parte, como Zona Florestal do Tipo I e Reserva Ecológica Nacional (REN).

5 – De acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto, em áreas afectas à REN são permitidos os usos e acções que sejam compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais, desde que esses usos e acções, cumulativamente:

5.1 - Não coloquem em causa as funções das respectivas áreas, nos termos do Anexo I do referido diploma legal, como é o presente caso em análise; e

5.2 - Constem do Anexo II do referido diploma legal, estando sujeitos à obtenção de autorização.

6 – O sistema da REN onde se encontra inserida a pedreira agora em apreciação denomina-se "Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo", pelo que, de acordo com o estipulado no anexo II do Regime Jurídico da REN, a instalação de novas explorações, ampliação de explorações existentes e instalação dos anexos de exploração (alíneas d) e e) da Secção V – Prospecção e Exploração de Recursos Geológicos, do Anexo II, do D.L. 166/2008 de 22 de Agosto) carecem de autorização da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

7 – Como foi já referido no ponto 3 do presente relatório, a presente pedreira encontra-se sujeita ao Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), pelo que, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto, a pronúncia favorável da CCDR-N em sede de AIA compreende a emissão de autorização.

8 – Em face do exposto e de acordo com o disposto nos n.ºs 7 e 8 do art. 5.º do D.L. 340/2007 de 12 de Outubro o grupo de trabalho emite uma decisão favorável condicionada ao licenciamento da pedreira com os votos favoráveis dos representantes das entidades presentes desde que sejam cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

8.1 – Reconhecimento do interesse concelhio da pedreira por parte da Câmara Municipal de Mondim de Basto;

8.2 – Apresentação de Estudo de Impacte Ambiental da pedreira de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro.

8.3 – No âmbito da avaliação de impacte ambiental deverão ser apresentadas medidas de compensação ambiental a executar na fase de exploração e pós-

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO



exploração, ficando ainda a autorização de exploração da pedreira sujeita a parecer relativo ao plano de pedreira de acordo com o disposto no D.L. 270/2001 de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo D.L. 340/2007 de 12 de Outubro – Regime Jurídico de Pesquisa e Exploração de Massas Minerais (pedreiras);

8.4 – Apresentação do título comprovativo da propriedade do prédio ou certidão do contrato quando o explorador não for o proprietário. O contrato, celebrado entre o proprietário do prédio e um terceiro nos termos legais, reveste obrigatoriamente a forma de escritura pública (artigo 12.º do D.L. 270/2001 de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo D.L. 340/2007 de 12 de Outubro);

8.5 – Apresentação de declaração de concessão provisória do terreno à exploração de massas minerais pelo tempo de vida útil da pedreira, a emitir pela Autoridade Nacional Florestal, uma vez que a pretensão se situa em Área Florestal Sujeita a Regime Legal Específico;

8.6 - Verificando-se a existência de linhas de água no local, recomenda-se que seja preservado o Domínio Hídrico associado;

8.7 - Dado que se trata de ocupação de solo rural, e verificando-se a utilização de explosivos, de geradores e dos próprios reservatórios de combustível, considera-se de especial importância a obrigatoriedade de o estabelecimento respeitar, além da legislação específica aplicável, aquela que à protecção da floresta diz respeito, nomeadamente o Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, com a actual redacção;

8.8 – Apresentação de novas plantas topográficas de modo a que o limite da pedreira / zona de defesa, diste pelo menos 50 metros da conduta adutora ao depósito de Pedra Vedra (Sistema de Abastecimento de Santo Apolinário – Abastecimento Público de Água), uma vez que dista da mesma unicamente 20,11 metros;

8.9 – Apresentação de novas plantas topográficas de modo a que o limite da pedreira / zona de defesa, diste pelo menos 50 metros da "Casa de Produtos Tradicionais" localizada junto à estrada da Sr." da Graça, uma vez que dista da mesma unicamente 28,71 metros;

8.10 – Remoção da escorregadeira localizada nas proximidades das infra-estruturas referidas nos dois pontos anteriores;

8.11 – Construção de barreira auditiva e de uma vedação em siebe natural na zona nascente da pedreira, que confronta com um terreno privado, para o qual existe já uma certidão de interesse concelhio para a construção de um empreendimento turístico.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

9 – Na sequência da emissão, por parte do grupo de trabalho, de uma decisão favorável condicionada ao licenciamento da pedreira explorada por IRMÃOS MOTA DA SILVA, LDA., a Direcção Regional da Economia do Norte notificará o requerente da mesma e concederá o prazo de um ano para que seja apresentado o pedido de atribuição de licença de exploração instruído nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro.

10 – Propõe-se ainda que, de acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro, seja permitida a exploração da pedreira a título provisório pelo prazo de um ano a contar da data da notificação da decisão favorável condicionada.

11 – Caso o proprietário da exploração não cumpra o proposto pelo grupo de trabalho dentro dos prazos concedidos a entidade licenciadora procederá à notificação para o encerramento e recuperação do sítio de acordo com o previsto no n.º 12 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro.

12 – O processo de encerramento e recuperação do sítio deverá ser feito de acordo com o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro. O explorador deverá comunicar o facto à DREN, na qualidade de entidade licenciadora, que por sua vez dará conhecimento à CCDRN enquanto entidade responsável pela aprovação do PARP, que procederão a uma vistoria à exploração, nos termos do artigo 31.º dos citados diplomas legais, por forma a verificar o cumprimento das condições de encerramento da pedreira. Propõe-se ainda que a Câmara Municipal de Mondim de Basto seja igualmente informada de todas as diligências e que participe na vistoria uma vez que faz parte integrante do presente grupo de trabalho.

13 – Chama-se particular atenção para o n.º 5 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro alterado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro, no qual é dito que constitui contra-ordenação ambiental muito grave punível nos termos da Lei n.º 50/2006 de 29 de Agosto, a inobservância do disposto no artigo 49.º, isto é, o encerramento de uma pedreira sem que o seu proprietário proceda à devida recuperação.

Mondim de Basto, 26 de Novembro de 2008.

## O Grupo de Trabalho.

Manoel Rodrigues Jr. - 1  
(Manoel Amorim, DREN) (José Alexandre Basto, CCDR-N)

FerreiraFip  
(Marlana Feria, CM Mondim de Barroso)



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INovaÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Direcção Regional da Economia do Norte

**LICENÇA DE EXPLORAÇÃO DE PEDREIRA****A TÍTULO PROVISÓRIO**

(Artº. 5º do D.L. 340/2007 de 12 de Outubro)

1 - À pedreira de granito P23, denominada **SENHORA DA GRAÇA**, com a área total de 172 816,0 metros quadrados, situada no lugar da Senhora da Graça, freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, distrito de Vila Real, com os seus limites definidos pelos vértices referenciados em coordenadas rectangulares planas, do sistema Hayford-Gauss, referidas ao Ponto Central.

2 - Por despacho de 2010.03.31 do senhor Director Regional, foi concedida a licença de exploração provisória à pedreira ao abrigo do disposto no nº 10 do artº. 5º do Decreto-Lei 340/2007 de 12 de Outubro, pelo prazo de um ano, a contar da notificação ao explorador **IRMÃOS MOTA DA SILVA, LDA.**, contribuinte nº 503714810, com sede Sobreira de Atei Senhora da Graça, 4880 MONDIM DE BASTO.

3 - A exploração da pedreira fica sujeita ao cumprimento da proposta do grupo de trabalho previsto no nº 2 do artº. 5º do D.L. 340/2007 de 12 de Outubro que se anexa à presente licença.

4 - Para além destas condicionantes o explorador fica também obrigado ao cumprimento das seguintes normas de carácter geral:

4.1 - Nas vias de circulação e no perímetro da exploração, terá que ser implementado um sistema de aspergação e/ou de pulverização por água, de forma a minimizar a formação e a propagação de poeiras provenientes da circulação de viaturas e trabalhos de exploração e transformação da matéria-prima;

4.2 - Por questões de segurança de terceiros, terá que ser implantada uma vedação em redor da área da pedreira e colocada sinalização de segurança adequada;

4.3 - Apesar de não se preverem impactos relacionados com o ruído, poeiras e vibrações sobre as populações mais próximas, no caso de existir qualquer situação de incomodidade, aplicar-se-ão as disposições regulamentares em vigor;

4.4 - Deverão ser cumpridas as zonas de defesa previstas no anexo II do D.L. 270/2001 de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo D.L. 340/2007 de 12 de Outubro;

4.5 - Deverá ser cumprido o disposto no Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras - Decreto-Lei 162/90 de 22 de Maio;





MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INovaÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Direcção Regional da Economia do Norte

**5 -** Caso o proprietário da exploração não cumpra o proposto pelo grupo de trabalho dentro dos prazos concedidos deverá proceder ao encerramento do sítio de acordo com as condições previstas nos nºs. 11 e 12 do artº. 5º do D.L. 340/2007 de 12 de Outubro.

5.1 - Neste caso, de acordo com o disposto no nº 1 do artº. 49º do D.L. 270/2001 de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo D.L. 340/2007 de 12 de Outubro, o explorador deverá encerrar a exploração e proceder à recuperação da área da pedreira.

5.2 - Após o processo de encerramento e recuperação do sítio, de acordo com o referido no nº 2 do artº. 49º dos citados diplomas legais, deverá ser o facto comunicado a esta Direcção Regional. Posteriormente será efectuada uma vistoria ao local, nos termos do artº. 31º dos citados diplomas legais, a fim de se verificar o cumprimento da recuperação da área de pedreira juntamente com a Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional - Norte e a Câmara Municipal respectiva, como entidades integrantes do grupo de trabalho.

5.3 - Ainda de acordo com o disposto no nº 5 do artº. 59º dos citados diplomas legais, constitui contra-ordenação ambiental muito grave o encerrar de uma exploração sem que o responsável proceda à recuperação da área da pedreira de acordo com o disposto no nº 1 do artº. 49º dos citados diplomas legais, sendo este facto punível nos termos da Lei nº 50/2008 de 29 de Agosto.

**6 -** Anexa-se uma cópia do processo da pedido de licenciamento de pedreira não titulada por licença, ao abrigo do disposto no artº. 5º do D.L. 340/2007 de 12 de Outubro, que, de acordo com o disposto no artº. 57º do D.L. 270/2001 de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo D.L. 340/2007 de 12 de Outubro, deverá ser conservada em local próprio de modo a permitir a sua consulta por parte das entidades fiscalizadoras com poderes para tal, sempre que por estas solicitado.

Porto, 31 de Março de 2010

O Director Regional,

(Manuel Humberto Gonçalves Moura)

## ANEXO VI



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO  
Direcção Regional da Economia do Norte

**PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO SOBRE O  
PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DO  
ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL**

Processo n.º 170/2010

Requerente: Irmãos Mota da Silva, Lda.

Localização: Sobreira de Atei - Pedreira nº 8657 "Senhora da Graça" - Atei - Mondim de Basto

Actividade: Fabricação de artigos de granito e de rochas, n. e.

Tipo: 2

Potência Contratada: 250,0 kVA

Número de trabalhadores: 11+6

<p>Proposta do Grupo de Trabalho sobre o Pedido de Regularização do Estabelecimento Industrial</p> <p> Paulo José Barata Salgueiro Pita Chefe de Divisão dos Recursos Geológicos D.R. ID: 2011</p> <p><u>3 / 11 / 2011</u>  Filipe Manuel Andrade Castro Soulinho (Director de Serviços da Indústria e dos Recursos Geológicos)</p>	<p><i>Regularizado.</i></p> <p><u>10/11/11/B</u>  Manuel Humberto Gonçalves Moura (Director Regional da Economia do Norte)</p>
---	--

Pág. n.º 1/4



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direcção Regional da Economia do Norte

*TC  
RST*

Pº nº 170/2010

1 - Na sequência da apresentação do pedido de regularização, no âmbito do Artº nº 69º do Decreto-Lei nº 209/2008, de 29 de Outubro do estabelecimento industrial, foi o grupo de trabalho, previsto no Artº. 7º do citado diploma legal, constituído pelos representantes seguintes:

- Câmara Municipal de Mondim de Basto - Arqto Telmo E. Quintas Ribeiro
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte – Engº Joana Ferreira
- Direcção Regional de Economia do Norte (entidade coordenadora) –Engº Júlia Manuela Ferreira

2 - O grupo de trabalho reuniu e visitou o local em 2011-10-25

**3 – ANÁLISE DO PEDIDO**

Da análise do pedido pelo grupo de trabalho expõe-se o seguinte:

O estabelecimento industrial, anexo de pedreira, insere-se na área da Pedreira nº 6657, denominada "Senhora da Graça", sujeita a regime de Avaliação de Impacte Ambiental, com o licenciamento em curso.

De acordo com a informação do representante da Câmara Municipal de Mondim de Basto:

O estabelecimento industrial, situa-se em zona classificada no Plano Director Municipal de Mondim de Basto, como Área Florestal Submetida a Regime Legal Específico.

A construção existente, em termos de licenciamento municipal, não se encontra em situação regular, relativamente ao processo existente na Câmara.

**4 – PROPOSTA DE DECISÃO**

O Grupo de Trabalho, de acordo com o previsto na alínea b) do ponto 1 do Artº 72º do Decreto-Lei nº 209/2008, de 29 de Outubro, propõe decisão favorável sobre o pedido de regularização condicionada a:

- Apresentação da Declaração de Impacte Ambiental favorável, resultante do Estudo de Impacte Ambiental, que faz parte do licenciamento da pedreira.



7C  
BRIT

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direcção Regional da Economia do Norte

- Deve, depois, ser dada continuidade ao processo de licenciamento das construções, com a referência L-MUA nº 10/2011, na Câmara Municipal de Mondim de Basto, de acordo o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação – DL nº 555/1999 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 26/2010 de 30 de Março.

Deve, ainda, ser dado cumprimento às seguintes condições:

1. Deve ser apresentada a planta da pedreira com o estabelecimento industrial implantado, em escala não inferior a 1/2000.
2. Deve ser apresentada a planta do estabelecimento industrial, com a implantação dos equipamentos, em escala não inferior a 1/200.
3. Deve ser apresentada a avaliação nos locais de trabalho das poeiras totais, das poeiras respiráveis, incluindo os teores de silício.
4. Deve ser visível em pontos convenientes, a sinalização de segurança adequada aos riscos inerentes aos postos de trabalho.
5. Os operários devem dispor e usar equipamento de protecção individual adequado às operações industriais que executam, nomeadamente na zona de jacto de areia.
6. Nas vias de circulação deve haver regas frequentes ou ser implementado um sistema de aspersão de água, de forma a minimizar a formação e a propagação de poeiras, em tempo seco.
7. As águas de escorrência, resultantes do funcionamento das serras de corte, devem ser encaminhadas de forma adequada para os tanques decantadores.
8. Os tanques de recolha das águas residuais industriais devem ser dotados de melhores condições e vedação adequadas.
9. Os recipientes do óleo devem ser colocados em local adequado, estanques, com tina de retenção e recolha, de modo a evitar derrames para o solo.
10. A zona de fabrico de cubos deve ser dotada de condições de segurança, para os trabalhadores e de protecções nas zonas de queda em altura.
11. Deve haver água potável para os trabalhadores beberem, fornecida em condições higiênicas, em quantidade suficiente e em local acessível.
12. Deverá ser dado cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 73/2011 de 17 de Junho, e deverão ser preenchidos anualmente os mapas de registo de resíduos industriais, nos termos da Portaria nº 1408/2006 de 18 de Dezembro.



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Diracção Regional da Economia do Norte

13. A armazenagem de resíduos na empresa, nomeadamente os resíduos metálicos, até à sua recolha e envio para destinos finais, deverá ser efectuada em local adequado, com indicação do respectivo código LER.
14. Devem melhorar as condições dos pavimentos dos locais de trabalho, no estabelecimento industrial.
15. A instalação eléctrica deverá ser revisada por forma a assegurar que a sua utilização não constitui factor de risco para os trabalhadores, por contacto directo ou indirecto.
16. As instalações sanitárias e de vestuário devem obedecer ao disposto nos artigos nos 139.<sup>º</sup> e 140.<sup>º</sup> da Portaria n.º 53/71 de 3 de Fevereiro, alterado pela Portaria n.º 702/80 de 22 de Setembro.

Mondim de Basto, 25 de Outubro de 2011

O Grupo de Trabalho,

Câmara Municipal de Mondim de Basto - António Tolosa Ribeiro Tolosa RibeiroC.C.D.R.N - Engº Joana Ferreira Joana Ferreira S.I. FormaçãoDREN - Júlia Manuela L. R. Ferreira, Engº Júlia Manuela L. R. Ferreira

## ANEXO VII



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO  
Direção Regional da Economia do Norte

Exmos. Srºs.

Irmãos Mota da Silva, Lda  
Vilar de Ferreiros  
4880-301 Mondim de Basto

C/AR

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		1168/DRG	2012-09-03

ASSUNTO: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto da Pedreira nº 6657 "Senhora da Graça" – Projeto de Declaração de Desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental – Anexo II – ponto 2 a)  
Local: Sobreira de Atei  
Freguesia: Atei – Concelho: Mondim de Basto – Distrito: Vila Real  
Irmãos Mota da Silva, Lda.

Relativamente ao assunto em epígrafe, em resultado da apreciação técnica do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), e em cumprimento do disposto no ponto 4 do Artº.13º do Decreto – Lei nº 69/2000, de 03 de Maio, com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 08 de Novembro, notifica-se, Vº Exº, do Projeto de Declaração de Desconformidade do EIA, remetido pela Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Face ao exposto, para efeitos de audiência prévia escrita dos interessados, concede-se o prazo de 10 dias, nos termos previstos nos artºs. 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

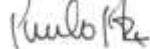
Anexo:

Projeto de Declaração de Desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental.

Com os melhores cumprimentos,

MF/

○ Director de Serviços da Indústria e dos Recursos Geológicos,  
(Filipe Manuel Andrade Castro, Soutinho)



Paulo José Barata Salgueiro Pita  
Chefe de Divisão dos Recursos Geológicos

Ex: Manuel Teixeira  
 Para notificar o  
**CCDRN**   
 COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E  
 DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE  
 Projeto nº  
 6657  
 2012-05-23  
 Dr. Alvaro Carvalho,  
 Para tratar de assunto  
 em - secretaria.  
10.08.2012  
 Registrado c/ aviso receção Diretor Regional  
 Eduardo Jorge Paço Viana  
 Sua referência: 1021/DSIRG  
 Sua comunicação:  
 Assunto/Subject: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto da Pedreira n.º 6657,  
 denominada "Senhora da Graça" – Projeto de Declaração de Desconformidade do  
**Estudo de Impacte Ambiental.**  
 Classificação: Anexo II – ponto 2.a)  
 Proponente: Irmãos Mota da Silva, Lda.  
 Entidade Licenciadora: Direção Regional da Economia do Norte.

Exmo, Senhor	MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Diretor Regional de Economia do Norte	DRE-Norte
Dr. Eduardo Jorge Paço Viana	
Rua Direita do Viso, 120	
4250-195 PORTO	
Assinatura:	
Exmo. Senhor	
Diretor Regional de Economia do Norte	
Dr. Eduardo Jorge Paço Viana	
Rua Direita do Viso, 120	
4250-195 PORTO	

Nossa referência  
 Proc.º 561444  
 784/AIA – DAA  
 ID 1253387

Data  
 2012-08-29

Relativamente ao assunto em epígrafe, e de modo a prestar cumprimento ao disposto no ponto 4 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, juntamente se envia para notificação ao proponente, o projeto de Declaração de Desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental, para efeitos de audiência prévia escrita dos interessados, que se deverão pronunciar no prazo de dez dias, nos termos dos artigos 100º e seguintes do CPA.

Para efeitos de contagem do prazo estipulado para a Audiência Prévia, solicita-se à V/ Exa., se digne a comunicar a esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, com a maior brevidade possível, a data de notificação do requerente para este se pronunciar.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente da CCDR-Norte,

P. Director da Sec. Hlha. da Ambiente

(Alvaro Carvalho)

Em anexo: O mencionado:

MAC/

Doc. 1253387 30-08-2012



01253387



RUA ALMADA S. ESTEPEANHA, 231 - 4150-384 PORTO - WWW.CCDR-N.PT  
 TEL: 226 386 300 - FAX: 226 381 480 - E-MAIL: GERRI@CCDR-N.PT

**PROJETO DE DECLARAÇÃO DE DESCONFORMIDADE**

no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Projeto da Pedreira n.º 6657, denominada "SENHORA DA GRAÇA"

Proponente: Irmãos Mota da Silva, Lda.

(Freguesia de Atei, Concelho de Mondim de Basto)

Dando cumprimento à legislação em vigor, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), a Direção Regional de Economia do Norte, na qualidade de entidade licenciadora, apresentou à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projeto de execução da Pedreira n.º 6657, denominada "Senhora da Graça", cujo proponente é a empresa Irmãos Mota da Silva, Lda.

O projeto em avaliação localiza-se na freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, distrito de Vila Real.

A CCDR-N, enquanto Autoridade de AIA, de acordo com o disposto no ponto 1º do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades:

- CCDR-Norte, que preside à CA;
- Direção Regional de Cultura do Norte (DRC-N), de acordo o disposto na alínea d);
- Administração da Região Hidrográfica do Norte, I.P. (ARH-N), nos termos do n.º 6 do artigo 1.º do Regulamento das CA;
- Direção Regional de Economia do Norte (DRE-N), na qualidade de entidade licenciadora do projeto, nos termos do n.º 8 do artigo 1.º do Regulamento das CA.

De acordo com o estipulado no ponto 4 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, tendo o procedimento sido instruído a 20 de Agosto de 2012, o prazo previsto para a CA se pronunciar sobre a conformidade do EIA do projeto em avaliação termina a 28 de Setembro de 2012.

O mesmo artigo, no ponto 8, estipula que a Declaração de Desconformidade do EIA deve ser fundamentada; determinando-se assim o encerramento do processo de AIA.

#### Antecedentes do Projeto

A pedreira, objeto do procedimento de AIA, faz parte do núcleo de pedreiras conhecidas como "Pedreiras da Senhora da Graça".

Esta pedreira foi já objeto de procedimento de AIA, designada à data como "Pedreira Mota I", tendo sido exarada, em Janeiro de 2007, uma Declaração de Impacte Ambiental desfavorável.

A Pedreira nº 6657, designada "Senhora da Graça", encontra-se licenciada provisoriamente, junto da Direção Regional de Economia do Norte, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro, desde Setembro de 2009.

Desta pedreira faz parte um estabelecimento industrial, destinado ao fabrico de artigos de granito, cujo licenciamento decorre ao abrigo do processo de regularização, nos termos do artigo 69.º e seguintes do Decreto-Lei nº 209/2008, de 29 de Outubro, encontrando-se a aguardar decisão sobre o procedimento de AIA da pedreira, dado tratar-se de um anexo da mesma.

O proponente efetuou um acordo voluntário com o explorador Granitos da Senhora da Graça, Lda., da pedreira contígua, nº 6691, denominada "Granito I", situada nas freguesias de Atei e Mondim de Basto, tendo em vista a eliminação das zonas de defesa entre as duas pedreiras.

Apreciação da Conformidade do Estudo de Impacte Ambiental

Analisa-se a documentação constituinte do EIA, entendendo-se não estar reunida toda a informação necessária para uma correcta compreensão do projecto e respectivos efeitos no ambiente, já que o Estudo em conjunto com o Projeto se admitem incoerentes e evidenciam demasiadas falhas ao nível dos critérios integrantes do documento denominado "Critérios para a Fase de Conformidade em AIA", desenvolvido pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Desde logo, e constituindo-se, *per si*, motivos suficientes para fundamentar a desconformidade do EIA, salientam-se:

1. O facto de o Estudo não abranger toda a área a licenciar, já que os anexos industriais, sociais e de apoio, afetos à pedreira, localizados numa área contígua à pedreira, não foram objeto de avaliação. De referir que a área determinada na licença de exploração provisória emitida ao abrigo do Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, contempla os anexos de pedreira, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, uma Pedreira é definida como "o conjunto formado por qualquer massa mineral objeto do licenciamento, pelas instalações necessárias à sua lavra, área de extração e zonas de defesa, pelos depósitos de massas minerais extroidos, estérveis e terras removidas e, bem assim, pelos seus anexos". Pelo exposto, as instalações industriais, sociais e de apoio deveriam, necessariamente, estar contempladas na área a licenciar, objeto de estudo.
2. Tal como referido anteriormente, o proponente efetuou um acordo voluntário com o explorador Granitos da Senhora da Graça, Lda., da pedreira contígua, nº 6691, denominada "Granito I", situada nas freguesias de Avel e Mondim de Basto, tendo em vista a eliminação das zonas de defesa entre as duas pedreiras.

No entanto, o EIA nada refere acerca deste facto.

Face ao exposto, deveria ter sido apresentado, ao abrigo do nº 2 do artigo 35º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de Outubro, um Plano de Pedreira integrado, dado tratar-se de um projeto de coordenação de exploração de pedreiras contíguas:



3. Verifica-se igualmente que o Plano de Pedreira não se encontra instruído com os elementos constantes do Anexo VI do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, pelo que seria necessária a sua reformulação;

Assim sendo, toda a análise realizada está, desde logo, comprometida.

Em acréscimo, e de não somenos importância, salientam-se as seguintes lacunas do EIA:

1. Os antecedentes do projeto, não se encontram devidamente clarificados, aspecto de relevante importância para enquadramento das circunstâncias atuais;

A este respeito, evidencia-se o facto de esta pedreira ter já sido objeto de procedimento de AIA, designada à data como "Pedreira Mota I", tendo sido exarada uma Declaração de Impacte Ambiental desfavorável em Janeiro de 2007, por o projeto não se conformar com a realidade territorial que a CA encontrou aquando da visita. Tal circunstância, tal desajuste, foi nesse momento confirmada pelo projetista de então;

2. Ausência total de peças desenhadas;
3. Ausência de caracterização da situação atual da área da pedreira, bem como das áreas intervenzionadas, à data e previstas;
4. Deficiente caracterização da envolvente da pedreira;
5. Os impactes cumulativos não estão devidamente identificados e avaliados;
6. Ausência de localização da linha de água existente;
7. Inexistência de um cronograma, correspondente ao faseamento do Plano de Lavra;
8. Ausência de descrição das ações de recuperação, quer da "área a recuperar", quer do restante Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP) e respetivos cronogramas;

9. Os orçamentos do PARP não se encontram devidamente apresentados. Deveriam apresentar todas as ações e materiais a desenvolver/utilizar na execução do PARP.

Os orçamentos deveriam ser validados com, pelo menos, três propostas, correspondentes a três consultas a empresas da especialidade, de forma a integrar a indicação de preços unitários referenciados aos valores do mercado, ou seja, de empresas da especialidade (não são admissíveis valores unitários, baseados na execução pelo próprio e/ou com meios a disponibilizar pelo próprio explorador);

10. Não existe qualquer referência ao Fator Ambiental Vibrações;

11. No que se refere aos Fatores Ambientais Geologia e Geomorfologia, denota-se:

- a) Ausência da caracterização da Geomorfologia, ao nível local;
- b) Inexistência da caracterização dos impactes em todas as fases do projeto;
- c) Ausência da caracterização dos impactes cumulativos.

Sem prejuízo do já exposto, também se evidenciam outras lacunas e/ou deficiências que importaria colmatar, assim como informação adicional a complementar:

1. As zonas de defesa não estão contempladas em todo o perímetro da pedreira, nem são identificados os objectos a proteger nem as distâncias aos mesmos;
2. Identificação de uma área de proteção ambiental, para a qual não é explicitado o enquadramento;
3. Ausência da identificação da classe de pedreira, de acordo com a legislação vigente para a pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras) e da apresentação da quantidade média mensal de substâncias explosivas prevista;
4. A Planta de Localização, constante do Plano de Pedreira, não é perceptível. A escala é desadequada;
5. As peças desenhadas do Plano de Pedreira não estão devidamente identificadas nem refletem a situação actual;

6. A afirmação "Assim, pode constatar-se que todos os trabalhos na pedreira estarão concluídos no fim do 12º ano a contar da data de elaboração deste Plano de Pedreira" (página 80) não é concordância com o período de vida útil estimado para a pedreira (55 anos).

7. Em matéria de Recursos Hídricos, denotam-se em falta:

- a) Localização, numa planta à escala adequada, da captação de água subterrânea referida no ponto 2.6.1 do Plano da Pedreira, e identificação do título de utilização dos recursos hídricos que permite a captação de água desse furo;
- b) Localização, numa planta à escala adequada, das bacias de decantação que receberão as águas pluviais do interior da pedreira e do ponto de descarga no meio receptor (linha de água), com indicação da sua capacidade ( $m^3$ ). Esta planta deverá ainda contemplar toda a rede de drenagem associada;
- c) Localização, numa planta à escala adequada, da fossa estanque de armazenamento de effluentes domésticos, com indicação da sua capacidade ( $m^3$ ) e número de utilizadores;
- d) Identificação e descrição das medidas de mitigação previstas para evitar o arrastamento, transporte e deposição de partículas sólidas, hidrocarbonetos e outros materiais contaminantes, resultantes das operações no interior da área do projeto que não é contemplada com o sistema de valas de drenagem como o que está previsto para a área de exploração;

8. Em termos de Ordenamento do Território:

- a) O projeto tem que ser reconhecido, pela autarquia, como revestindo interesse público municipal;
- b) A pretensão carece de parecer por parte da Autoridade Florestal Nacional;

9. No âmbito do descritor Paisagem, não existe qualquer documento do EIA respeitante a cartografia setorial de caracterização (hipsometria, fisiografia, declives, exposição de encostas, etc.), ou cartografia de análise visual, com demonstração dos pontos de tomadas de vista a que correspondem as fotografias apresentadas na página 75 e seguintes do EIA, e indicação dos ângulos de expansão visual de dentro da área do projeto para fora e vice-versa.



Estas lacunas refletem-se obrigatoriamente na caracterização da situação de referência, identificação e classificação de impactes e respetivas medidas de minimização, o que naturalmente implicaria a revisão e reformulação do descritor;

I. Encontra-se em falta, relativamente ao plano de monitorização para o descritor "Qualidade do Ar" a identificação e localização dos pontos sensíveis a monitorizar.

II. No que respeita ao fator ambiental Biologia (fauna e flora), considera-se que as deficiências de informação e de análise apresentadas não permitem conhecer satisfatoriamente a situação de referência da área de intervenção e da sua área envolvente, bem como a adequação da avaliação de impactes e propostas de medidas de minimização realizadas. Neste contexto, entende-se que o EIA deveria dar resposta adequada às questões seguintes:

- a) Apresentação da planta de localização da pedreira a escala adequada, permitindo visualizar os seus limites, bem como a delimitação da área envolvente objeto de estudo e prospecção;
- b) Explicitação da metodologia adotada, data de realização e duração do trabalho de campo, bem como a localização das áreas inventariadas;
- c) Apresentação de cartografia com a localização do Parque Natural do Alvão e do Sítio Alvão/Marião com indicação das distâncias à área do projeto;
- d) Aprofundamento da caracterização de referência com consulta a outras fontes de informação;
- e) Menção e eventual confirmação junto do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) da ocorrência de espécies da flora e de habitats naturais ou semi-naturais da Diretiva Habitats;
- f) Estudo mais aprofundado e localizado da flora, indicando as espécies inventariadas no trabalho de campo, por estratos arbóreo, arbustivo e herbáceo, com o seu nome comum, a referência à eventual existência de espécies RELAPE, ao seu estatuto de proteção, diversidade, abundância, grau de cobertura e indicação dos biótopos em que ocorrem, fora e dentro da área de exploração, bem como a sua cartografia, indicando a localização dos locais inventariados;

- g) Elaboração a escala adequada da carta dos biótopos identificados, dentro da área da exploração e na sua envolvente, acompanhada da respectiva descrição e caracterização e de fotos elucidativas;
- h) Esclarecimento e demonstração do rigor técnico-científico do trabalho de elaboração das listagens da fauna apresentadas, com indicação das espécies confirmadas no terreno e explicitação dos seus biótopos de ocorrência;
- i) Estudo e descrição das inter-relações existentes entre a fauna e os biótopos em que ocorrem;
- j) Desenvolvimento adequado da avaliação de impactes, suprindo a falta de correspondência entre o grau de significância atribuído aos impactes e as considerações realizadas na caracterização da situação de referência;
- k) Avaliação dos impactes cumulativos decorrentes da atividade extractiva na envolvente da exploração, de modo a identificar e propor medidas de minimização de carácter abrangente;
- l) Desenvolvimento do estudo das medidas de minimização dos impactes negativos para as fases de exploração e de recuperação;
- m) Reformulação do PARP com a apresentação de uma proposta de recuperação paisagística a implementar em paralelo com o plano de lavra, adequada aos objetivos de reconstituição do coberto vegetal autóctone, o qual poderá cumprir simultaneamente funções de enquadramento paisagístico e de recreio e lazer, tendo em devida consideração as diretrizes do PROF Tâmega para a área em causa e o papel do coberto vegetal no incremento e valorização da fauna selvagem regional;
- n) Proposta de plantação de cortinas arbóreas, cuja composição (espécies arbóreas e arbustivas da flora autóctone), dimensionamento e esquema de plantação, deverão dar resposta ao atrás explicitado;
- o) Definição de um Plano de Monitorização da flora e da fauna que acompanhe o desenvolvimento do coberto vegetal e das espécies animais, no âmbito do processo de recuperação paisagística da pedreira, através da implementação do PARP;

i2. No que concerne ao descritor "Resíduos", o EIA deveria:

- a) Efetuar a caracterização da situação de referência, quanto à produção de resíduos, mencionando designadamente o enquadramento legal e os procedimentos a utilizar;
- b) Identificar e avaliar os impactes ambientais, resultantes da produção e gestão dos resíduos, para cada uma das fases (construção, exploração/funzionamento e desativação);
- c) Apresentar as medidas de minimização necessárias implementar para cada uma das fases, de forma a mitigar os impactes ambientais;
- d) Incluir um Plano de Monitorização relativo ao descritor em questão para as diversas fases do projeto, o qual deverá incluir os objetivos a monitorizar, parâmetros, metodologia e periodicidade.

i3. Em termos dos fatores Sócio-Económicos, salienta-se:

- a) Ausência de cartografia com a identificação das restantes indústrias extractivas na envolvente, dos acessos, das populações e de todos os receptores sensíveis;
- b) Na caracterização da envolvente, é referida a existência de uma habitação, a mais próxima da pedreira, a cerca de 300 m para Noroeste, e na avaliação do ruído e da qualidade do ar é referido terem sido efetuadas medições no receptor sensível mais próximo, numa habitação a 600 metros da zona de extração. Considera-se necessário esclarecer qual o critério para a definição dos locais de amostragem;
- c) Relativamente ao índice de incomodidade junto aos aglomerados populacionais, devido ao fluxo de tráfego, o estudo refere que o movimento previsto não ultrapassará o que já se verifica, não sendo apresentado qualquer valor;
- d) Nada é referido sobre medidas que promovam a divulgação do plano de trabalhos pelas populações possivelmente afetadas, nomeadamente os horários das pegadas de fogo;
- e) Dada a data de apresentação do EIA, considera-se que os dados apresentados na Socioeconomia deveriam ter como fonte os CENSOS de 2011;



- f) Na caracterização da atividade, deveriam ser mencionadas as características da rocha a extrair, mercados a que se destina e a relevância económica do recurso;

14. No que se refere ao descritor património cultural, verifica-se que:

- O EIA não integra o relatório do descritor património cultural, nem faz referência ao seu autor. Não é claro se o capítulo 5.10., relativo a este descritor é uma parte do relatório original, o seu todo, ou uma composição de partes do mesmo;
- O EIA não é claro no significado das áreas referidas como "área de proteção ambiental" e "área de recuperação imediata". Do mesmo modo, parece haver algumas incongruências relativamente às áreas de exploração;
- No descritor património (capítulo 5.10.) faz-se alusão à existência de três sítios com interesse patrimonial (1. Aqueduto do Comendador Alfredo Álvares de Carvalho; 2. Estação de Arte Rupestre de Campelo; 3. Crastoelro), bem como o alto da Sra. da Graça com o santuário de 1775, o Menir de Pedralva e Pedralva 2 (arte rupestre). Todos estes elementos se encontram distanciados da área de projeto, com a exceção do Aqueduto do Comendador Alfredo Álvares de Carvalho, o qual se localiza junto ao limite noroeste da área de projeto.

Face às dúvidas expostas, não fica claro qual o grau de possível impacte sobre o aqueduto, nem as medidas a prever.

15. Em relação aos aspectos de participação pública, após a análise efectuada ao Resumo Não Técnico (RNT), considera-se que o mesmo não apresenta as condições necessárias para abertura da Consulta Pública, tendo como base a nota técnica "Critérios de Elaboração de resumos Não-Técnicos" elaborada pela Agência Portuguesa do Ambiente" e os Critérios para a Fase de Conformidade em AIA.

Neste seguimento, o RNT deveria ser reformulado, tendo em consideração o seguinte:

- Apresentação do enquadramento cartográfico do projeto a nível nacional, regional e local, de forma a proporcionar uma leitura adequada, pelo que deveria ser reformulada a "fig. n° 1";
- Toda a cartografia deve conter escala gráfica e orientação norte e legenda;

- c) A cartografia utilizada, deve ser referenciada, incluir elementos estruturantes, estradas linhas de água, povoações, e elementos complementares, a "fig. nº 2" não tem leitura;
- d) Correção da "tabela nº 1 Síntese das áreas de pedreira" já que não apresenta qualquer área;
- e) A apresentação gráfica deve ser suficientemente simples e atrativa, permitindo perfeita legibilidade. Ao longo do presente documento são detetados elementos intrusivos que dificultam a sua leitura;
- f) Todos os acrónimos e siglas devem ser explicitados por extenso na primeira vez que são utilizados (pe, na pág. 7 "O PP constitui (...)");
  - \* ser o resultado de colagem deste;
- g) Indicação da fase em que se encontra o projeto, utilizando-se uma das fases constantes da legislação sobre AIA;
- h) Ter redação própria e constituir um documento autônomo que reflete o EIA, mas não ser o resultado de colagem deste;
- i) Apresentação a cores, devidamente encadernado ou argolado;
- j) Apresentação de descrição esclarecedora da situação atual do projeto;
- k) Apresentação de todos os descritores de modo claro e coerente, incorporando toda a informação identificada supra como ausente ou tratada de modo insuficiente;
- l) O RNT, enquanto documento de linguagem não técnica, não deveria conter "fichas de elemento/ocorrência patrimonial";
- m) Deveria conter uma descrição integrada dos elementos do ambiente significativamente afetados, da sua evolução previsível, na ausência do projeto, das principais ações causadoras dos impactes, dos principais impactes e das medidas previstas para prevenir, reduzir ou compensar os impactes negativos e potenciar os positivos, num capítulo identificado como "Identificação e avaliação dos principais impactes";
- n) Apresentação de capítulo "Medidas de minimização e de potencialização de impactes";



- a) Apresentação de capítulo de "Conclusões", que deve refletir o balanço de comparação de alternativas, quando existam, ou o balanço dos impactos significativos (positivos e negativos).

#### Conclusão

Face ao exposto ao longo do presente parecer, que reflecte os pareceres sectoriais emitidos pela Comissão de Avaliação no âmbito da apreciação da conformidade do Estudo de Impacte Ambiental, foi deliberado por unanimidade, em reunião da Comissão de Avaliação, que não estão reunidas as condições necessárias para dar seguimento ao presente procedimento de avaliação de impacte ambiental, pelo que se declara a desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental.

De acordo com o estipulado no ponto 8 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Declaração de Desconformidade do EIA, determina o encerramento do processo de AIA.

Porto e CCDR-Norte, 29 de Agosto de 2012.

MAC



13/12

## ANEXO VIII

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDEMAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTEProcesso nº: 289/2008  
Emitida em: 28/03/2008AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA  
SUBTERRÂNEA N.º 386/2008  
Emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio

## I – IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

IRMÃOS MOTADA SILVA, LDA, identificação fiscal n.º 503714810, com sede em VILAR DE FERREIROS, código postal 4880-301 MONDIM DE BASTO

## II – LOCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

Local MONTE SR.º DA GRAÇA Freguesia ATEI Concelho MONDIM DE BASTO  
Carta militar n.º 87 (1:25 000) Coordenadas Hayford-Gauss militares (metros) M =217175 P= 495175

## III – CARACTERIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

1- Tipo

- superficial:  jangada  torre  drenos em curso de água  outro (especificar)  
 subterrânea:  furo vertical  furo horizontal  poço  mina  outro (especificar)

Captação:  principal  reforço  reserva  substituição da captação2- Uso

- particular  colectivo

3- Finalidade

- consumo humano  rega  actividade industrial  actividade de recreio ou de lazer  
 outro (especificar)

4- CaracterísticasCaptação superficial

Cota(s) ou profundidade(s) das tomadas de água (m)

Captação subterrâneaMétodo de perfuração:  rotopercussão  percussão  rotary com circulação inversa  
 rotary com circulação directa  outro (especificar)

Perfuração: profundidade (m) 100 diâmetro (mm) 180 comprimento (m)

Profundidade máxima do sistema de extração (m) 100 Cimentação anular até à profundidade de (m) 100

Revestimento: tipo PVC diâmetro da coluna (mm) 160

5- Equipamento de extração instalado

Tipo ELECTRICO Potência instalada (cv) 1.5

6- Regime de exploraçãoCaudal máximo instantâneo (l/s) 0,10 Volume médio anual (m<sup>3</sup>) 14Mês de maior consumo AGOSTO Volume máximo mensal para o mês de maior consumo (m<sup>3</sup>) 14

N.º horas/dia em extração 8 N.º dias/mês em extração 22 N.º meses/ano 11

44

ANEXO IX



Like Garden, Unip. Lda

## Orçamento

**HORTO Ramos****José Fernandes Pereira Ramos**Devesa - Santa Senhorinha - 4860-025 Cabeceiras de Basto  
Telef. 253 664 519 - Telem. 964 428 282 - 968 131 659Orcamento

cliente: irmãos Mota e Silva  
Plantação pedreira

1 x pinheiro 150x20 cm	= 0,65
1 x carvalho 100x60 cm	<u>1.11</u> €
1 x tutor pinho tratado 1m	<u>2.20</u> €
1 x seco estuque	<u>5.50</u> €
	<u><u>9.36</u></u> €

**HORTO - RAMOS**  
JOSE FERNANDES PEREIRA RAMOS  
CONTRATANTE N.º 180 523 473  
PAUL ALVITE  
4860-025 - CABECEIRAS DE BASTO  
Telem(31) 964 428 282 - 968 131 659

CVA não incluído



1/1

**Irmãos Mota da Silva**

Orçamento

27-11-2014

ART.	DESCRICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇOS TOTAL
	Fornecimento de Pinus Pinaster com altura 10/20cm	un	381,00	0,30 €	114,30 €
	Fornecimento de Quercus robur (carvalho alvarinho) com altura 20/30cm	un	99,00	0,60 €	59,40 €
<b>TOTAL S/IVA</b>					<b>173,70 €</b>

**Nota :**

Preço de fornecimento das plantas nas n/instalações,  
sujeito a encomenda prévia, ao valor apresentado  
acresce o iva á taxa legal em vigor

## ANEXO X

### Inventário da fauna de vertebrados terrestres

**Tabela n.º 1:** Anfíbios referenciados para a área de estudo

FAMÍLIA	ESPÉCIE	NOME VULGAR	Convenção		Estatuto em Portugal	
			Berna	de	Estatuto de	Conservação
<b>SALAMANDRIDAE</b>						
	<i>Salamandra salamandra</i>	Salamandra-comum (*)		III	LC	Comum
<b>BUFONIDAE</b>						
	<i>Bufo bufo</i>	Sapo-comum (*)		III	LC	Comum

(\*) Espécie de ocorrência confirmada

**Tabela n.º 2:** Répteis referenciados para a área de estudo

FAMÍLIA	ESPÉCIE	NOME VULGAR	Convenção		Estatuto em Portugal	
			Berna	de	Estatuto de	Conservação
<b>LACERTIDAE</b>						
	<i>Psammodromus algirus</i>	Lagartixa-do-mato (*)		III	LC	Muito comum
	<i>Lacerta lepida</i>	Sardão		III	LC	Comum no Noreste
	<i>Podarcis bocagei</i>	Lagartixa-dos-muros				
<b>ANGUIDAE</b>						
	<i>Anguis fragilis</i>	Licranço		III	LC	Frequente
<b>COLUBRIDAE</b>						
	<i>Coluber hippocrepis</i>	Cobra-de-ferradura		III	LC	Comum

(\*) Espécie de ocorrência confirmada

**Tabela n.º 3:** Avifauna referenciada para a área em estudo

FAMÍLIA	ESPÉCIE	NOME VULGAR	LEGISLAÇÃO				Estatuto
			Conv. de Bona	Conv. de Berna	Directiva das Aves	Fenol.	
<b>COLUMBIDAE</b>							
	<i>Streptopelia decaoto</i>	Rôla-turca (*)		III		R	R
<b>CUCULLIIDAE</b>							
	<i>Cuculus canorus</i>	Cuco-canoro	II	II	I	MN	R
<b>STRIGIDAE</b>							
	<i>Strix aluco</i>	Coruja-do-mato (*)		II		R	ESC
	<i>Athene noctua</i>	Mocho-galego		II		R	ESC
<b>PICIDAE</b>							
	<i>Picus viridis</i>	Pica-pau-verde (*)		II		R	C
	<i>Dendrocopos major</i>	Pica-pau-malhado-grande (*)		II		R	C
<b>APODIDAE</b>							
	<i>Apus apus</i>	Andorinhão-preto (*)		III		MN	C
	<i>Hirundo rupestris</i>	Andorinha-das-rochas (*)		II		R?	C
	<i>Hirundo rustica</i>	Andorinha-das-chaminés (*)		II		MN	C
	<i>Delichon urbica</i>	Andorinha-dos-beira-is (*)		II		MN	C
<b>MOTACILLIDAE</b>							
	<i>Anthus trivialis</i>	Petinha-das-árvore-s		II		MP	C
	<i>Anthus pratensis</i>	Petinha-dos-prado-s		II		I	C
	<i>Motacilla alba</i>	Alvéola-branca (*)		II		I	C
	<i>Motacilla cinerea</i>	Alvéola-cinzenta		II		R	C
<b>TROGLODYTIIDAE</b>							
	<i>Troglodytes troglodytes</i>	Carriça (*)		II		R	C
<b>SILVIDAE</b>							
	<i>Sylvia atricapilla</i>	Toutinegra-de-barrete-preto (*)	II	II		R	C
	<i>Sylvia melanocephala</i>	Toutinegra-de-cabeça-preta (*)	II	II		R	C
	<i>Phylloscopus collybita</i>	Felosa-comum	II	II		I	C
	<i>Phylloscopus trochilus</i>	Felosa-musical	II	II		MP	C

**Tabela n.º 3:** Avifauna referenciada para a área em estudo

FAMÍLIA	ESPÉCIE	NOME VULGAR	LEGISLAÇÃO				Estatuto
			Conv. de Bona	Conv. de Berna	Directiva das Aves	Fenol.	
TURDIDAE							
<i>Phoenicurus ochrurus</i>	Rabirruivo-preto (*)	II	II			R	ESC
<i>Erythacus rubecula</i>	Pisco-de-peito-ruivo (*)	II	II			R	C
<i>Turdus merula</i>	Melro-preto (*)	II	III			R	C
<i>Turdus iliacus</i>	Tordo-ruivo	II	III			I	C
<i>Turdus philomelus</i>	Tordo-músico	II	III			I	C
<i>Turdus viscivorus</i>	Tordoveia	II	III	II/2		R	C
MUSCICAPIDAE							
<i>Muscicapa striata</i>	Papa-moscas-cinzento	II	III			MP	C
<i>Ficedula hypoleuca</i>	Papa-moscas-preto	II	III			MP	C
CORVIDAE							
<i>Corvus corone</i>	Gralha-preta (*)		III			R	X
<i>Garrulus glandarius</i>	Gaio (*)					R	ESC
STURNIDAE							
<i>Sturnus unicolor</i>	Estorninho-preto (*)		II			R	X
<i>Sturnus vulgaris</i>	Estorninho-malhado					I	X
PARIDAE							
<i>Parus major</i>	Chapim-real (*)		II			R	C
<i>Parus caeruleus</i>	Chapim-azul (*)		II			R	C
<i>Parus ater</i>	Chapim-preto (*)		II			R	C
<i>Parus cristatus</i>	Chapim-de-poupa (*)		II			R	C
PLOCIDAE							
<i>Passer domesticus</i>	Pardal-de-telhado (*)					R	MC
FRINGILLIDAE							
<i>Serinus serinus</i>	Chamariz (*)		II			R	MC
<i>Carduelis carduelis</i>	Pintassilgo (*)		II			R	MC
<i>Carduelis chloris</i>	Verdilhão (*)		II			R	MC
<i>Carduelis spinus</i>	Lugre		II			R	MC
<i>Achanthis cannabina</i>	Pintarroxo (*)		II			R	ESC
<i>Fringilla coelebs</i>	Tentilhão (*)		II			R	MC

(\*) Espécie de ocorrência confirmada

**Tabela n.º 4:** Mamíferos referenciados para a área em estudo

FAMÍLIA	ESPÉCIE	NOME VULGAR	Legislação		Estatuto em Portugal		Abundância na área de estudo
			Berna	Bona	Estatuto de Conservação	Abundância	
<b>ERINACEIDAE</b>							
	<i>Erinaceus europaeus</i>	Ouriço-cacheiro (*)	III		LC	Frequente	CM
<b>SORICIDAE</b>							
	<i>Crossidura russula</i>	Mussaranho-comum	III		LC	Comum	C
<b>TALPIDAE</b>							
	<i>Talpa occidentalis</i>	Toupeira-comum	II		LC	Frequente	ESC
<b>LEPORIDAE</b>							
	<i>Oryctolagus cuniculus</i>	Coelho (*)			LC	Comum	CM
<b>MURIDAE</b>							
	<i>Apodemus sylvaticus</i>	Rato-do-campo			LC	Comum	MC
	<i>Mus spretus</i>	Rato-do-campo			LC	Comum	CM?
	<i>Rattus rattus</i>	Ratazana-preta			LC	Frequente	X
	<i>Rattus norvegicus</i>	Ratazana-cinzenta (*)			LC	Frequente	X
<b>CANIDAE</b>							
	<i>Vulpes vulpes</i>	Raposa (*)			LC	Comum	CM
<b>MUSTELIDAE</b>							
	<i>Mustela nivalis</i>	Doninha	III		LC	Frequente	X
<b>VIVERRIDAE</b>							
	<i>Genetta genetta</i>	Geneta (*)	III		LC	Frequente	ESC

(\*) Espécie de ocorrência confirmada.

## ANEXO XI

### CARACTERÍSTICA DA ROCHA NATURAL

#### 5 Descrição petrográfica:

Tipo de rocha: **Granito** (EN 12670:2001)

#### Descrição macroscópica:

Granito de granulado médio, duas micas, de cor amarelada e aspecto compacto.

Rocha pouco alterada, de grão fino a médio, com fenocristais.

Textura granular, homogênea e compacta, não se observando porosidade vacuolar, venados, fissuras ou linhas de rochas. Anisotropia não relevante.

Amostra holocrystalina, fannerítica, leucocrática, com tons amarelados.

É uma rocha formada essencialmente por quartzo, feldspato, biotite e moscovite. Os minerais constituintes apresentam geralmente grão anédrico.

#### Descrição microscópica:

Rocha com textura hipidiomórfica granular, holocrystalina, de granulado médio, evidenciando alguma deformação cataclástica traduzida pela extinção ondulante, microfissuração e fracturação do quartzo, microfissuração dos feldspatos e planos de macla terminados em bisel nas plagioclases. Apresenta um grau de alteração moderado. O quartzo apresenta forma anédrica, assim como o feldspato potássico, apresentando-se este último caulinizado. Observa-se a presença de plagioclase, por vezes, sericitizada e caulinizada.

A moscovite e a biotite, apresentam forma sub-anédrica e hábito lamelar (micaço), ocorrendo, frequentemente, bastante alteradas, com cloritização da biotite.

Pontualmente, observa-se intercrescimento simpletictítico entre biotite e moscovite.

#### Minerais essenciais:

Quartzo -25,0%

Plagioclase (oligoclase e albite) - 31,0%

Feldspato potássico (microclina) -27,6%

Biotite -2,8%

Moscovite -11,0%

#### Minerais acessórios:

Clorite -1,9%

Opacos -0,1%

Apatite, zircão, monazite, rutilo, ilmenite, sericite, caulinite, sillimanite, etc, -0,6%

#### Análise química (INETI 2005):

SiO<sub>2</sub>—72,0 %

Al<sub>2</sub>O<sub>3</sub>—15,0 %

Fe<sub>2</sub>O<sub>3</sub>—1,5 %

MnO—0,02 %

CaO—0,4 %

MgO—0,3 %

Na<sub>2</sub>O—3,2 %

K<sub>2</sub>O—5,1 %

TiO<sub>2</sub>—0,2 %

P<sub>2</sub>O<sub>5</sub>—0,3 %

P.R.—1,7 %

**Determinação da Absorção de Água à Pressão Atmosférica**

(segundo EN 13755:2008)

Provete	Absorção de água (%)	
	Valor individual	Média
1	0,9	1,0
2	1,0	
3	1,2	
4	0,9	
5	1,0	
6	1,0	

**Determinação da Resistência à Abrasão** (segundo EN 14157:2004 - Método A)

Provete	Corda da calote (mm)	
	Valor individual	Média
1	19,0	19,0
2	19,5	
3	18,0	
4	18,0	
5	18,5	
6	19,5	

**Determinação da Resistência ao Escorregamento (USRV)**

(segundo EN 14231:2003)

**Seco**

Provete	Média leituras	Média USRV
1	63	
2	65	
3	61	63
4	63	
5	64	
6	63	

**Húmido**

Provete	Média leituras	Média USRV
1	65	
2	63	
3	63	63
4	62	
5	62	
6	63	

**Características Físico-Mecânicas (INETI 2005)**

- Resistência mecânica à compressão (NP EN 1926) --- 106 MPa (1085 kg/cm<sup>2</sup>)  
Valor mínimo esperado ----- 95 MPa (970 kg/cm<sup>2</sup>)
- Resistência mecânica à flexão (EN 12372) ----- 3,1 MPa (32 kg/cm<sup>2</sup>)  
Valor mínimo esperado ----- 2,6 MPa (27 kg/cm<sup>2</sup>)
- Módulo de elasticidade dinâmico, calculado a partir da frequência de ressonância longitudinal (prEN 14146) ----- 8317 MPa
- Módulo de elasticidade dinâmico após teste de gelividade, calculado a partir da frequência de ressonância longitudinal (prEN 14146 e prEN 12371)---8284 MPa
- Massa volumétrica aparente (EN 1926) ----- 2550 kg/m<sup>3</sup>
- Porosidade aberta (EN 1936) ----- 3,5 %
- Resistência ao desgaste Capon (prEN 14157) ----- 18,5 mm
- Resistência ao choque (prEN 14158) ----- 10 Joules (1,00 m)

Observações: No final dos 48 ciclos de gelo-degelo os provetes não revelaram alterações sensíveis na cor nem na estrutura. O decréscimo quer no volume aparente quer no módulo de elasticidade dinâmico não foram significativos. Face aos resultados obtidos conclui-se que o granito em açoço é resistente a 48 ciclos de gelo-degelo.

**ANEXO XII**

## ANEXO XIII



município de Mondim de Basto  
câmara municipal  
Divisão de Planeamento e Gestão Urbana

## INFORMAÇÃO

Exmo Sr. Presidente

**Assunto:** Informação sobre proposta de revisão do PDM

Req. Irmãos Mota da Silva Lda

**1. Objecto do pedido**

A requerimento subscrito pela firma Irmãos Mota da Silva Lda, com registo de Entrada Externa n.º 4451/2011, de 25-11-2011, é-nos solicitado que se informe "sobre o uso previsto" no projecto de revisão do Plano Director Municipal (PDM), relativamente às cartas de Ordenamento e de Condicionantes, para uma área cujo perímetro é representado em cartograma anexo àquele requerimento.

**2. Informação face aos estudos nesta data**

Estamos em condições de informar que, para o perímetro da referida parcela, e conforme cartografia que se anexa, estão, nesta data de 6 de Dezembro de 2011, propostas as seguintes classificações e/ou qualificações:

- Na **Planta de Ordenamento**: o perímetro desta parcela está incluído na categoria de "produção florestal".
- Na **Planta de Condicionantes**: não existe proposta de carta de condicionantes uma vez que esta decorre da aprovação das cartas sectoriais de que é uma síntese; descreve-se de seguida a situação relativa de cada um dos projectos de revisão dessas cartas:
  - **Reserva Agrícola Nacional (RAN)**: o perímetro desta parcela não integra RAN;
  - **Reserva Ecológica Nacional (REN)**: o perímetro desta parcela não integra REN;
  - **Regime Florestal**: o perímetro da parcela está incluído no perímetro florestal de Mondim de Basto, como tal sujeito ao seu regime legal específico.

**3. Proposta de decisão**

Proponho que seja disponibilizada uma cópia do presente documento acompanhado de cópias, por mim numeradas e rubricadas, das cartas anexas. Esta informação refere-se ao estado dos trabalhos de revisão do PDM nesta data e é prestada nos termos do n.º 1 do Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, lei de "bases da política de ordenamento do território e urbanismo", com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

À consideração superior,

Mondim de Basto, 6 de Dezembro de 2011.

(José António Nobre, Arq.)

Largo Conde de Vila Real  
4880-236 Mondim de Basto

tel 255 389 300  
fax 255 389 398-9

site [www.cm-mondimdebasto.pt](http://www.cm-mondimdebasto.pt)  
e-mail [geral@cm-mondimdebasto.pt](mailto:geral@cm-mondimdebasto.pt)

DPOU\_MF\_111202\_08E\_4451\_0mais\_Mota\_da\_Silva.doc

15



município de Mondim de Basto  
câmara municipal

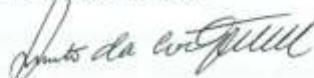
Divisão de Planeamento e Gestão Urbana

**Despacho**

Concordo. Forneçam-se cópias desta informação e cartas anexas.

Mondim de Basto, 6 de Dezembro, de 2011.

O Presidente da Câmara,



(Humberto da Costa Cerqueira, Eng.º)

Largo Conde de Vila Real  
4880-235 Mondim de Basto

tel 255 589 300  
fax 255 589 3069

site [www.cm-mondimdebasto.pt](http://www.cm-mondimdebasto.pt)  
e-mail [geral@cm-mondimdebasto.pt](mailto:geral@cm-mondimdebasto.pt)

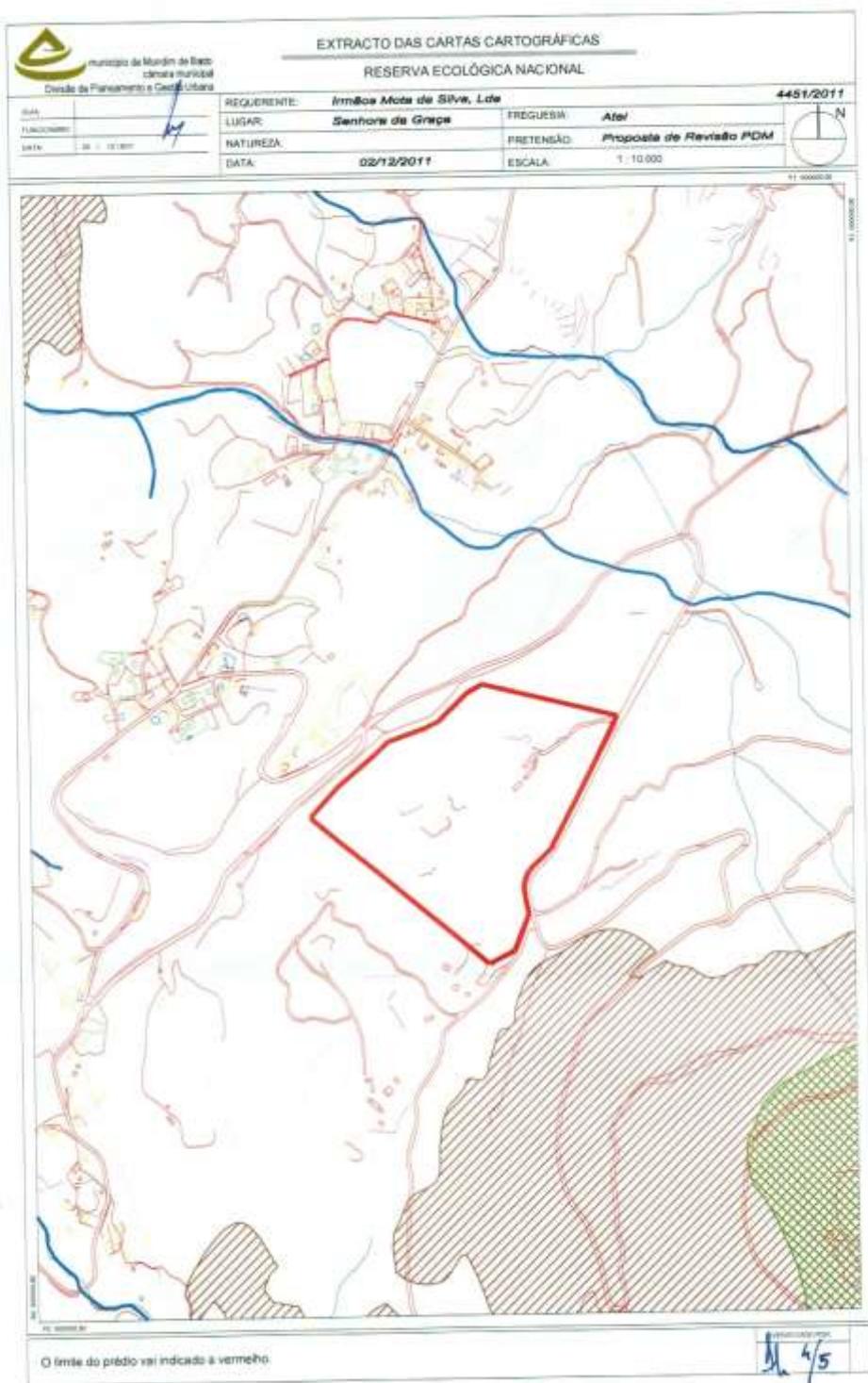
**EXTRACTO DAS CARTAS CARTOGRÁFICAS**  
**RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL**

DATA:	REQUERENTE:	IRMÃOS MOTA DA SILVA, Lda	4451/2011
FUNDAÇÃO:	LUGAR:	Senhora da Graça	FREGUESIA: Atel
DATA:	NATUREZA:	PRETENÇÃO:	Proposta de Revisão PDM
DATA:	ESCALA:	02/12/2011	1:10.000



O limite do prédio vai indicado a vermelho.

3/5





## ANEXO XIV



Câmara Municipal de Mondim de Basto

---

Certidão

---

José António Rodrigues Gonçalves, Chefe do Gabinete Jurídico e Contencioso, servindo de secretário das reuniões da Câmara Municipal, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara, proferido ao abrigo do artº 92º n° 2 da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, certifica para os devidos efeitos que da ata da reunião da Câmara Municipal realizada a 20 de dezembro de 2012, já aprovada, entre outros assuntos consta:

"(...) -----

• Proposta extraordinária – Renovação da declaração de interesse concelhio. -----

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente, para admissão e discussão, a seguinte proposta extraordinária:

"Em 27 de fevereiro de 2008 a Câmara Municipal reconheceu como de interesse para o concelho a instalação de uma exploração de massas minerais que Empresa Irmãos Mota da Silva Lda pretende instalar em Sobreira, Atei, Mondim de Basto.

Ora sucede que desde então e até à presente data aquela declaração caducou, pelo que veio agora a requerente solicitar a renovação daquela declaração para instruir o processo de licenciamento.

Assim, não se vislumbrado quaisquer alterações às circunstâncias que justificaram o reconhecimento de interesse proferido em 2008, proponho que a Câmara Municipal delibere renovar a deliberação proferida e reconheça como de interesse para o concelho a instalação de uma exploração de massas minerais que Empresa Irmãos Mota da Silva Lda pretende instalar em Sobreira, Atei, Mondim de Basto, cujo requerimento inicial foi registo sob o nº 680/2008 de 07.02.2008."

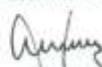
Apreciada admissão da proposta, foi deliberado por unanimidade, admiti-la para discussão e votação.

Apreciada a proposta, foi deliberado por unanimidade renovar a deliberação proferida em 27 de fevereiro de 2008 e reconhecer como de interesse para o concelho a instalação de uma exploração de massas minerais que Irmãos Mota da Silva Lda pretende instalar em Sobreira, Atei, Mondim de Basto."

Por verdade, passo a presente, por mim assinada sob o selo branco em uso nesta Câmara Municipal, que vai acompanhada da ata da sessão de hasta pública para venda de edifícios escolares, realizada no dia 16 de agosto de 2012.

Paços do Município de Mondim de Basto, 21 de junho de 2013.

O Secretário das Reuniões de Câmara



(José António Rodrigues Gonçalves)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

## Certidão

Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira na Câmara Municipal de Mondim de Basto, certifica para os efeitos tidos por convenientes que da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mondim de Basto, realizada no dia 27 de Fevereiro de 2008, entre outros assuntos, consta o seguinte:

"(...)"

7º - Declaração de Indústria com Interesse para o Concelho.

Pelo Senhor Vice - Presidente da Câmara, foi presente uma proposta escrita, com o seguinte teor:

"Encontra-se na minha posse uma informação do Departamento de Urbanismo a dar conta da necessidade de reconhecimento de interesse concelhio de forma a viabilizar a instalação de uma exploração de massas minerais que a Irmãos Mota da Silva Lda pretende efectuar no lugar de Sobreira, Atei, Mondim de Basto."

Assim, deixo à consideração de Vossas Excelências."

Apreciado o assunto, e tendo por base informação técnica apresentada, foi deliberado por unanimidade declarar o interesse concelhio à instalação da exploração de massas minerais que a Irmãos Mota da Silva Lda pretende efectuar no lugar de Sobreira Atei, Mondim de Basto."

"..."

Por verdade, passo a presente, que vai numa lauda, por mim assinada, sob o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

Divisão Administrativa e Financeira, 29 de Fevereiro de 2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

□ □ NTA

Emolumento da Câmara:

taxa desentupidão 2.00€

Registrado sob o n.º Enca. 6/370 de 1054-08

Uma hora de Serra

A Chefe de Divisão

  
(Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

PROPOSTA À CÂMARA MUNICIPAL

Data: 21 de Fevereiro de 2008.

Assunto: Declaração de Indústria com Interesse para o Concelho.

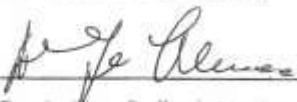
Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

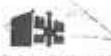
Encontra-se na minha posse uma informação do Departamento de Urbanismo a dar conta da necessidade de reconhecimento de interesse concelhio de forma a viabilizar a instalação de uma exploração de massas minerais que a Irmãos Mota da Silva Lda pretende efectuar no lugar de Sobreira Atej, Mondim de Basto.

Assim, deixo à consideração de Vossas Excelências.

O Vice - Presidente da Câmara,

  
(Alfredo Augusto Ferreira Pinto Coelho de Mendonça, Eng.")

27/2/2008

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO  
DEPARTAMENTO DE URBANISMO**INFORMAÇÃO**

Ex.mo Sr. Vereador,

**ASSUNTO: Exploração de Massas Minerais – Certidão de "Indústria de Interesse Concelhio".**

Req. Irmãos Mota da Silva, Lda.

**1. OBJECTO DO PEDIDO**

Através do documento com registo de entrada n.º 680/2008 de 07.02.2008, requereu o Sr. Manuel Joaquim Mota da Silva, na qualidade de sócio-gerente da firma Irmãos Mota da Silva, Lda., a emissão de certidão de "Indústria de Interesse Concelhio" para uma pedreira de granito ornamental localizada no lugar de Sobreira de Atei, Atei.

**2. INFORMAÇÃO**

2.1. A pedreira em questão possui uma área de 183.817,00 m<sup>2</sup> e encontra-se classificada, nas plantas de Condicionantes do Plano Director Municipal (PDM) como Área Florestal Submetida a Regime Legal Específico e Reserva Ecológica Nacional e nas de Ordenamento como Área Florestal Submetida a Regime Legal Específico e Zona Florestal do Tipo I.

2.2. A 18.11.2005 foi já emitida uma certidão do mesmo teor para esta pedreira, no entanto, aquando do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), emitiu, em 12.01.2007, o Sr. Secretário de Estado do Ambiente uma Declaração de Impacte Ambiental Desfavorável; essa decisão foi fundamentada no teor do parecer final da Comissão de Avaliação, tendo por base o facto de existir *discrepância entre o projecto apresentado para sujeição a AIA e o projecto que está a ser efectiva e indevidamente implantando, identificada aquando da visita da Comissão de Avaliação ao local, sendo que se verificou a ocorrência de exploração fora da área do projecto sujeito a AIA e parcialmente em áreas de Reserva Ecológica Nacional e o pedido de licenciamento em análise teria necessariamente que compreender toda a área efectivamente explorada devendo o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) respectivo incidir sobre a mesma (...).*

2.3. Apesar do exposto no ponto anterior, a empresa manifestou a sua intenção de regularizar a situação, apresentando um EIA para a toda a área que se encontra efectivamente explorada.

2.4. Sem prejuízo do cumprimento da demais legislação vigente, a viabilidade do licenciamento desta pedreira depende, muito particularmente da interpretação que a Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental vier a fazer do recente Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 de Setembro - Regime da REN - que considera, no seu Anexo IV, a Exploração de Recursos Geológicos como uma *acção insusceptível de prejudicar o equilíbrio ecológico das áreas integradas na REN*, desde que sejam cumpridos os requisitos fixados no Anexo V do mesmo diploma legal.

2.5. Assim, e por forma a dar cumprimento ao estipulado no n.º 5 do artigo 45º do Regulamento do PDM, julgo ser de declarar o interesse concelhio da exploração em causa, uma vez se a mesma é relevante para o desenvolvimento socio-económico do concelho.

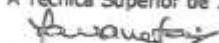
**3. PROPOSTA DE DECISÃO:**

Com base na exposição feita anteriormente, e no âmbito das minhas competências, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de declarar o interesse concelhio da pedreira explorada pela firma Irmãos Mota da Silva, Lda.

À Consideração Superior.

Mondim de Basto, 21 de Fevereiro de 2008.

A Técnica Superior de 1.ª Classe (Bio/Geóloga),



(Mariana Martins R. P. Faria, Dr.a)

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO  
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Ex.mo Sr. Vereador, subscrivo a presente informação, que merece a minha concordância.

À Consideração Superior.

Mondim de Basto, 22 de Fevereiro de 2008.

O Director de Departamento,

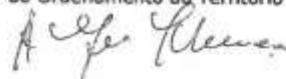


(José António Nobre, Arc.)

DESPACHO: Concorde com o teor da presente informação. À Reunião de Câmara.

Mondim de Basto, 18 de Fevereiro-de 2008.

O Vereador do Ordenamento do Território e Urbanismo,



(Alfredo Mendonça, Eng.<sup>o</sup>)

C. M. DE MONDRIZ BASTO DEPARTAMENTO DE URBANISMO		EXTRACTO DAS CARTAS DO PDM - ORDENAMENTO PLANTA DE LOCALIZAÇÃO			
SOIA		REQUERENTE:	Susana Pires Gomes	13308	
FUNDO RÁDIO		LUGAR:	5º da Grange	FREGUESIA:	Atel
DATA:	/ /	NATUREZA:		PRETENSÃO:	Int. Proj. de Urbanização
VÁLIDA PELO PRAZO DE UM ANO		DATA:	16/01/08	ESCALA:	1:10.000
<p>Deverá ser indicado à escala o limite do prédio, e vermelho assim como o preenchimento da área de implantação, e mesma cor.</p>					
				VERIFICADO PEL:	MSC
					3/7

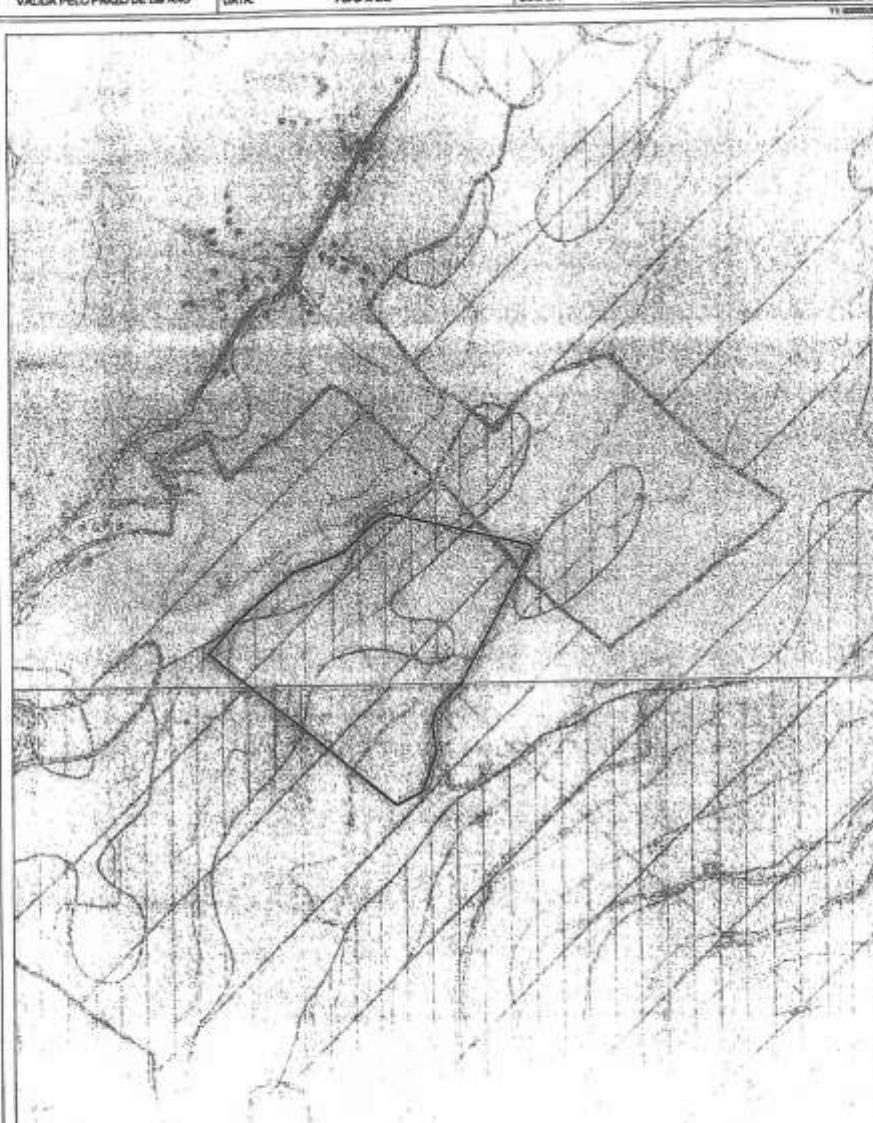
**EXTRACTO DAS CARTAS DO PDM - CONDICIONANTES**  
**PLANTA DE LOCALIZAÇÃO**

733/08

REQUERENTE:	Susana Pires Gomes
LUGAR:	S <sup>a</sup> . de Grapal
FREQÜÊNCIA:	Ano
NATUREZA:	Aut. Prao. de Licenciamento
DATA:	16/01/08
ESCALA:	1:10.000

VALIDA PELO PRAZO DE UM ANO

1:10.000



733/08

Deverá ser indicado à escala o limite do prédio, a vermelho assim como o preenchimento da área de implementação, a mesma cor.

VERIFICADO POR: 4/7



Câmara Municipal de Mondim de Basto



**ACTA DA QUINQUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA  
27 DE FEVEREIRO DE 2008.**

Aos Vinte e Sete dias do mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Oito, reuniu-se na Sala de Reuniões desta Câmara, o Executivo Camarário.

**PRESENÇAS:**

Encontravam-se presentes nesta reunião o Chefe do GAP, Director de Departamento de Urbanismo e a Chefe da DAF que secretariou.

Pelas Dez horas o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.

**Justificação da falta do Senhor Vereador Eng.º Francisco Gomes Ribeiro.**

Pelo Senhor Presidente da Câmara, foi dado conhecimento que o Senhor Vereador Eng.º Francisco Gomes Ribeiro se encontrava em representação do Município e assim impossibilitado de comparecer à presente reunião.

Tendo por base a informação que lhe foi prestada, o Senhor Presidente da Câmara e no uso da delegação de competências da Câmara Municipal de 8 de Novembro de 2005 considerou justificada a falta do Senhor Vereador Eng.º Francisco Gomes Ribeiro.

**1º - Resumo diário da tesouraria do dia 12 de Fevereiro de 2008.**

Foi presente o resumo diário da tesouraria do dia 12 de Fevereiro de 2008, que apresenta um saldo orçamental no valor de € 90 020.60 e em operações de tesouraria no valor de € 52 131.86.

Apreciado o assunto, foi deliberado tomar conhecimento.

**2º - Resumo diário da tesouraria do dia 26 de Fevereiro de 2008.**

Foi presente o resumo diário da tesouraria do dia 26 de Fevereiro de 2008, que apresenta um saldo orçamental no valor de € 68 888.02 e em operações de tesouraria no valor de € 48 142.93.

Apreciado o assunto, foi deliberado tomar conhecimento.



Câmara Municipal de Mondim de Basto

Apreciado o assunto, foi deliberado por unanimidade conceder a isenção peticionada. -----

**7º - Declaração de Industria com Interesse para o Concelho. -----**

Pelo Senhor Vice - Presidente da Câmara, foi presente uma proposta escrita com o seguinte teor: -----

"Encontra-se na minha posse uma informação do Departamento de Urbanismo a dar conta da necessidade de reconhecimento de interesse concelhio forma a viabilizar a instalação de uma exploração de massas minerais que a Irmão Mota da Silva Lda pretende efectuar no lugar de Sobreira, Atei, Mondim de Basto. ---

Assim, deixo à consideração de Vossas Excelências." -----

Apreciado o assunto, e tendo por base informação técnica apresentada, foi deliberado por unanimidade declarar o interesse concelhio à instalação da exploração de massas minerais que a Irmão Mota da Silva Lda pretende efectuar no lugar de Sobreira Atei, Mondim de Basto. -----

**8º - Pedido de autorização para destruição/alteração da composição d coberto vegetal. -----**

Pelo Senhor Vice - Presidente da Câmara, foi presente uma proposta escrita com o seguinte teor: -----

"Encontra-se na minha posse uma informação do Departamento de Urbanismo a dar conta de necessidade de emissão de um parecer favorável destruição/alteração da composição do coberto vegetal da área abrangida pela exploração de massas minerais que a Granitos M&M – Extracção e Comercialização de Granitos, Lda pretende instalar em Parada, Atei, Mondim de Basto. -----

Assim, deixo à consideração de Vossas Excelências o deferimento da pretensão dos requerentes." -----

Apreciado o assunto, e tendo por base informação técnica apresentada, foi deliberado por unanimidade autorizar a destruição/alteração da composição do coberto vegetal da área abrangida pela exploração de massas minerais que a Granitos M&M – Extracção e Comercialização de Granitos, Lda pretende instalar em Parada, Atei, Mondim de Basto. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

---

Certidão

---

Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira na Câmara Municipal de Mondim de Basto, certifica para os efeitos tidos por convenientes que da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mondim de Basto, realizada no dia 27 de Fevereiro de 2008, entre outros assuntos, consta o seguinte:

"(...)

7º - Declaração de Industria com Interesse para o Concelho.

Pelo Senhor Vice - Presidente da Câmara, foi presente uma proposta escrita, com o seguinte teor:

"Encontra-se na minha posse uma informação do Departamento de Urbanismo a dar conta da necessidade de reconhecimento de interesse concelhio de forma a viabilizar a instalação de uma exploração de massas minerais que a Irmãos Mota da Silva Lda pretende efectuar no lugar de Sobreira, Atei, Mondim de Basto.

Assim, deixo à consideração de Vossas Excelências."

Apreciado o assunto, e tendo por base informação técnica apresentada, foi deliberado por unanimidade declarar o interesse concelhio à instalação da exploração de massas minerais que a Irmãos Mota da Silva Lda pretende efectuar no lugar de Sobreira Atei, Mondim de Basto.

"(...)"

Por verdade, passo a presente, que vai numa lauda, por mim assinada, sob o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

Divisão Administrativa e Financeira, 29 de Fevereiro de 2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

CONTA

Emolumento da Câmara:

taxa de licitação 2.000

Registrado sob o n.º Guia: E/270 de 1004,00€

União de Freguesias

A Chefe de Divisão

  
(Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva)

Gratuito - Apurado

Fornecido A d

## ANEXO XV



Ex.mo Senhor:  
Presidente da Comissão de Coordenação  
E Desenvolvimento Regional Norte  
Rua Rainha D. Estefânia, 251  
4150-304 PORTO

*5-1991/06  
A. Dotta  
Vila de Pedreira  
de Basto  
31/10/06  
H. Andrade  
(ab)*

Sua referência: PPI491/06/461/AIA-dPnº5533 Sua data: 25.08.2006

Nossa referência: DSDF/DVGF - 0016

Nossa data: 23.10.06

Assunto: \*Procedimentos de AIA - Pedreira de Granito Mota I\*

Após análise do Resumo Não Técnico do EIA relativo ao projecto da Pedreira de Granito Mota I, o qual nos foi enviado através do vosso ofício acima referido, informamos V.Exa. do seguinte:

1 - Está amissos que a instalação desta Pedreira será feita em terrenos baldios pertencentes ao Perímetro Florestal de Mondim de Basto, cuja delimitação, na área em estudo, consta da planta cartográfica que se anexa.

Este Perímetro Florestal está submetido a Regime Florestal Parcial, conforme Decreto de 4 de Dezembro de 1940, pelo que se constata que nos descriptores onde são abordadas as servidões e restrições de utilidade pública nada é referido quanto à servidão florestal pública - regime florestal.

2 - O referido Perímetro Florestal está sob gestão da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, pelo que o planeamento e a execução das obras que nele se insiram, ou que com ele colidam, devem ter a nossa participação e acompanhamento através do serviço regional respectivo - Circunscrição Florestal do Norte (CFN). As áreas a ser ocupadas pela pedreira não perdem a sua natureza de baldios, submetidos a regime florestal parcial.

3 -

4 -

eventuais interferências na capacidade de radiocomunicações da RNPV deverão ser colmatadas por parte dos promotores do projecto.  
A RNPV está enquadrada no determinado no Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho - medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios -, nomeadamente no seu artigo 32º.



5 - Caso exista a necessidade de proceder ao abate de arvoredo quer para a instalação da pedreira quer dos acessos a abrir ou a melhorar, em áreas pertencentes ao Perímetro Florestal chamamos a atenção para o facto de que a retirada do material lenhoso existentes nas áreas sob gestão desta Direcção-Geral só é concretizada após a CFN proceder (previamente) à sua venda e respectiva repartição de receitas.

Torna-se assim necessário que previamente ao corte de arvoredo, a CFN organize todos os processos de comercialização do arvoredo, bem como proceda a sua efectiva venda e exploração.

6 - Caso existam Sobreiros ou Azinheiras na área a intervençinar, recordamos que o abate de exemplares destas espécies deve obrigatoriamente cumprir com o determinado no Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de Junho - medidas de protecção aos povoamentos de sobreiro e de azinheira - que determinam que:

- o corte ou arranque de exemplares de Sobreiros e de Azinheiras está sujeito a autorização da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- a Direcção-Geral dos Recursos Florestais só pode autorizar os cortes ou arranques em povoamentos de Sobreiro e de Azinheira para empreendimentos de imprescindível utilidade pública, assim declarados a nível ministerial, sem alternativa válida de localização;
- nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei nº 169/2001, pode ainda ser exigido pelo Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas a constituição de novas áreas de povoamentos nunca inferiores às afectadas pelo corte ou arranque de sobreiros e de azinheiras, multiplicadas por um factor de 1,25;
- nos termos do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 169/2001, são proibidas sob coberto dos povoamentos de sobreiro e de azinheira mobilizações profundas do solo, que afectem o sistema radicular das árvores, ou aquelas que destruam a regeneração natural destas espécies, bem como intervenções que desloquem ou removam a camada superficial do solo.

7 - Deverá ser cumprido o Decreto-Lei nº 173/88, de 17 de Maio, no caso de vir a ser efectuado o corte prematuro de exemplares de Pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha ou de Eucalipto em área superiores a 1 ha (autorização a conceder por esta Direcção-Geral, através do serviço regional respetivo - CFN) e do Decreto-Lei nº 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores.

8 - O corte de árvores e a desmatação deverá ser reduzido ao mínimo indispensável quer para efeitos da instalação da pedreira, quer para efeito da instalação dos estealeiros e de todas as outras estruturas de apoio à execução dos trabalhos.

O dono da obra será responsável por eventuais danos que se venham a verificar nos caminhos e povoamentos florestais envolventes e decorrentes do funcionamento da pedreira.

---

**SIDE**

Av. João Crisóstomo, 26-28, 1069-040 LISBOA, Portugal  
Tel. +351.21.312.4800 E +351.21.312.4990  
info@dgrf.mn-agriculture.pt  
www.dgrf.mn-agriculture.pt

**DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE DESenvolvimento FLORESTAL**

Divisão de Valorização e Gestão Florestal  
Avenida João Crisóstomo, 26, 1069-040 Lisboa  
Tel. +351.213.124.949 E +351.213.124.988  
info@dgrf.mn-agriculture.pt

NIPC  
600077953

Curse upon them all who would harm us.



9 - Nas áreas florestais envolventes dever-se-á regularmente fazer limpeza da vegetação de sub-coberto, de forma a reduzir o risco de incêndio. A escolha dos locais de implantação dos estaleiros, dos parques de material, locais de empréstimo e depósitos de terras e todas as outras infra-estruturas de apoio à obra deverão ser planeados de forma a preservar as áreas com ocupação florestal.

10 - O Plano Ambiental de Recuperação Paisagística deverá prever a rearborização das áreas afectadas com recurso a espécies autóctones, ecologicamente adequadas à estação e resilientes ao fogo, dado o elevado risco de incêndio da região.

*Com os melhores cumprimentos.*

Director-General

DO LORETO MONTEVERDE  
Sublime Gond

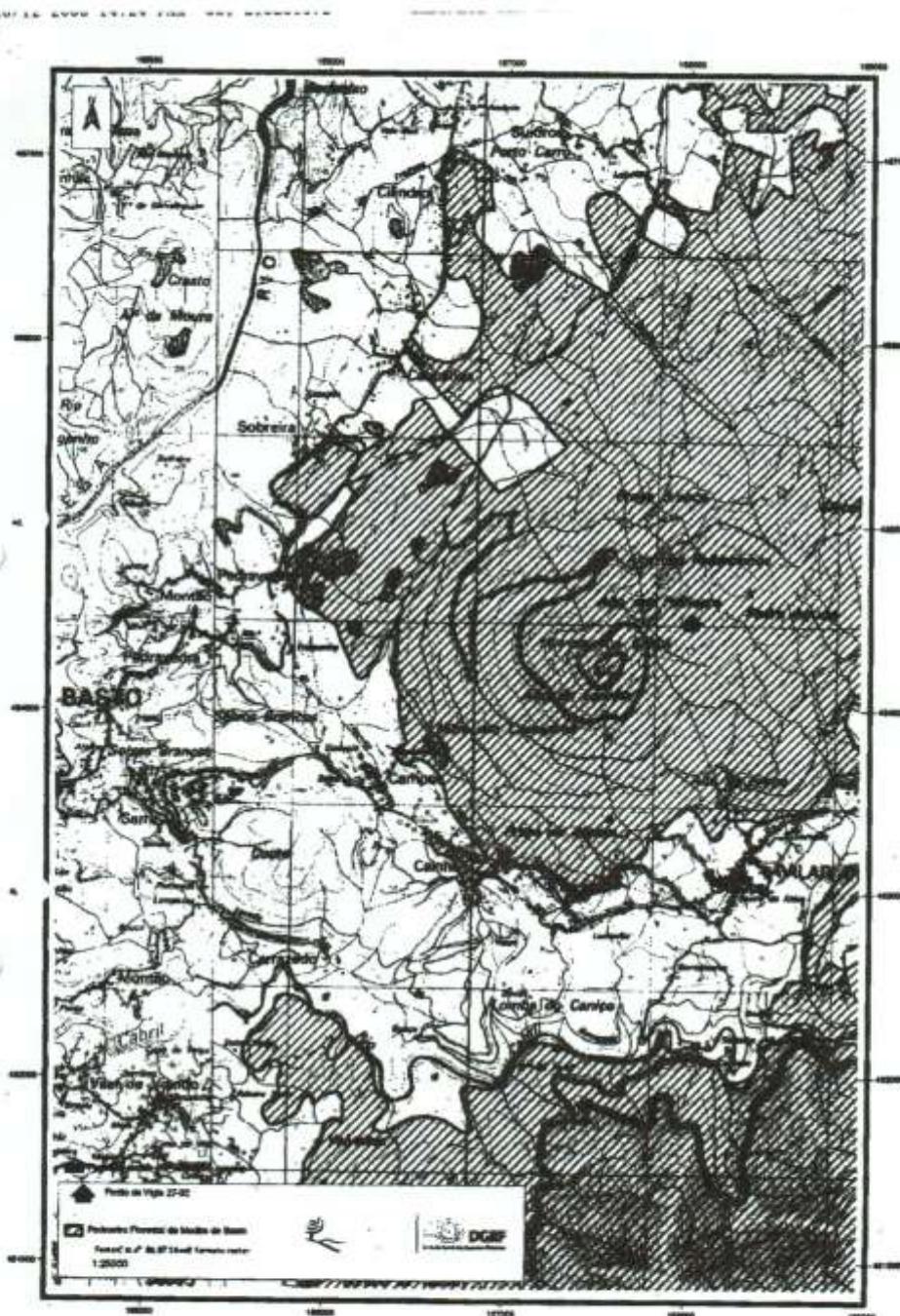
### *Annona*: plantas mexicanas

DISSERTAÇÃO - SERIAL DOS REQUERIMENTOS SISTEMÁTICO

**9006**  
Av. Júlio Craveiro Lopes, 26-28, 1060-040 Lisboa, Portugal  
+351 21 313 4800 • +351 21 313 4880  
[Info@agf.mn-agricultura.pt](mailto:Info@agf.mn-agricultura.pt)  
[www.mn-agricultura.pt](http://www.mn-agricultura.pt)

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL  
Divisão de Valorização e Gestão Florestal  
Avenida João Crisóstomo, 28, 1069-046 Lisboa  
Tel: +351 213 124 949 • E-mail: 213 12 4 969  
Info@sgt.mcti-agricultura.pt

NPC  
606077913





Ministério da  
Agricultura,  
do Desenvolvimento  
Rural e das Pescas



DGRF

Divisão Geral dos Recursos Florestais

Irmãos Mota da Silva, Lda.  
Vilar de Ferreiros  
4 880-301 Mondim de Basto

Sua referência

Sua data

Nossa referência

CDV / 806

Nossa data

01.06.2006

Assunto: Pedreiras - Substituição de parecer

Em resposta ao vosso ofício em que solicitam a alteração da área do terreno baldio utilizado temporariamente para instalação de pedreira, no Lugar de Sobreira, Atei, Mondim de Basto, de 44 902m<sup>2</sup> para 96 025,03m<sup>2</sup>, junto se envia depois de substituído, o respectivo parecer.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe da Divisão do Núcleo Florestal do Tâmega



Luís-Corte Real  
(Eng.º Florestal)

Anexo: Parecer  
LCR/RM

DIREÇÃO-GERAL DOS RECURSOS FLORESTAIS

CIRCUISCRÍCÃO FLORESTAL DO NORTE

Núcleo Florestal do Tâmega

Praça Heráclito

4660-250 AMARANTE, Portugal

Tel. +351 255 410 870 || +351 255 410 879

NIFC: 6000777853

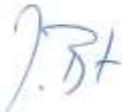
Parecer

Declara-se para os devidos efeitos, que não existem inconvenientes por parte desta Circunscrição Florestal do Norte (CFN) no licenciamento de uma pedreira à firma Irmãos Mota da Silva, Lda. no Lugar denominado Sobreira, Freguesia de Atei, Concelho de Mondim de Basto, (Perímetro Florestal de Mondim de Basto), conforme levantamento topográfico 1/1000 anexa. Mais se declara que:

- 1 - A área a utilizar é igual a 96.025,03 m<sup>2</sup>;
- 2 - O parecer/autorização desta CFN não dispensa outros que se mostrem necessários para o licenciamento deste tipo de actividades;
- 3 - Deverá a firma Irmãos Mota da Silva, Lda. obter autorização por parte da Assembleia de Compartes co-gestora dessas áreas baldias submetidas ao "Regime Florestal";
- 4 - A Firma Irmãos Mota da Silva, Lda. será responsável por eventuais danos que se venham a verificar nos caminhos e povoamentos florestais envolventes e decorrentes da sua actividade;
- 5 - A área em causa não perderá em caso algum a sua natureza de baldio, nem será desafectada do "Regime florestal";
- 6 - As actividades de exploração só poderão ter início depois do competente licenciamento e, se for caso disso, após a remoção do arvoredo por parte da CFN;
- 7 - Não está autorizado o corte de arvoredo para eventuais alargamentos da pedreira.
- 8 - O presente Parecer obriga a entidade requerente à recuperação paisagista das áreas exploradas no término do processo de exploração, devendo o respectivo PARP (plano ambiental e de recuperação paisagista) acautelar:
  - a) A reconstituição dos terrenos para finalidades compatíveis com o Regime Florestal, e
  - b) A recuperação gradual da área da pedreira, à medida que as frentes de desmonte forem progredindo.

Vila Real,

O Director da Circunscrição,



João Manuel Ribeiro dos Santos Bento